




Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 934

em 11/06/2026 às 11:00


Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 08 de Junho de 2026.

OF. PMMF Nº. 238/2026

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 233/2026, referente ao Requerimento nº. 69/2026 – Protocolo 5749/2026, de autoria do Vereador Diogo Endlich de Oliveira, que requer ao Poder Executivo informações sobre a execução dos serviços de alimentação escolar no exercício de 2024, cumpre-nos encaminhar em anexo as informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Fls. Nº 05

Processo Nº 5749/2026
OF.SEGACMMF Nº 233/2026 -
REQUERIMENTO nº 69/2026

Rubrica

Ao: Gabinete do Prefeito

Em resposta ao processo protocolizado pela Câmara Municipal de Marechal Floriano sob nº 5749/2026 referente ao OF.SEGACMMF/PRESIDÊNCIA Nº 233/2026, Requerimento nº 69/2026, vimos encaminhar as informações e documentações, conforme solicitado.

Estamos encaminhando informações de investimentos em Alimentação Escolar no ano de 2024, com relação a:

1. Pagamento de pessoal com respectiva contribuição patronal para a previdência (Merendeiras, servidoras de apoio às merendeiras, Braçal e organização para entrega dos produtos, motorista, Nutricionista);
2. Auxílio Alimentação;
3. Gás de cozinha;
4. Produtos Alimentícios para preparo das refeições (Comércio e Agricultura Familiar).
5. Combustível;
6. Manutenção de veículos;
7. Eletrodomésticos: equipamentos como geladeiras, freezers, fogões industriais, liquidificadores, batedeiras, etc (e seus desgastes. Sendo que os reparos foram realizados pelos recursos repassados às unidades escolares/ PMDDE);
8. Utensílios específicos: copos, pratos, talheres, panelas;
9. Materiais de limpeza e higienização (nesse ano os materiais de limpeza eram adquiridos diretamente pelas Escolas que recebem recursos repassados pela Prefeitura pelo PMDDE (Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola).

Cabe destacar que nesse ano de 2024 **não foram oferecidos:**

- EPI's - Equipamento de Proteção Individual, para as merendeiras;
- Alimentos específicos para crianças menores de 6 meses (as famílias que levavam para manter a criança nos Centros Municipais de Educação) sendo a principal fonte de nutrição o leite materno ou a fórmula infantil de seguimento.
- Leites especiais, como fórmulas para refluxo (AR), intolerância à lactose ou alergia à proteína do leite (APLV) ou alimentos para demais alergias (sendo de responsabilidades das famílias).
- congelamento de amostras ou amostragem de contraprova/testemunha (quando a porção congelada serve de garantia legal para futuras perícias).
- Controle de refeições servidas diariamente;

- Não há registro de Dedetizações em escolas e cozinhas;
- Não houve Análise potabilidade;

Nesse ano de 2024, observando as aquisições, observa-se que foram oferecidas poucas variedades de frutas, verduras e legumes, bem como de pães e outros produtos.

Cabe informar que, em relação aos itens de nº 01, 02, 07, 08, 09, não foram possíveis o encaminhamento dos documentos comprobatórios em virtude de grande demanda das equipes e, por alguns documentos já estarem em arquivos que necessitam de buscas ou de outros setores para disponibilização. Assim, solicitamos um prazo máximo de 10 dias uteis para que possamos encaminhar as demais documentações.

Colocamo-nos à disposição para mais informações, se necessárias.

Em, 19/05/2026.



Adenilde Stein Silva
Secretária Municipal de Educação

ok yma

CALCULO BAU E STRADA

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
24/01/24	R\$ 838,82	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 838,82

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
28/02/24	R\$ 160,00	BORRACHARIA	TOTAL	R\$ 775,47
29/02/24	R\$ 775,47	ABASTECIMENTO		

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
16/04/24	R\$ 537,66	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 537,66
15/04/24	R\$ 450,00	LAVAGEM COMPLETA		

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
05/06/24	R\$ 778,26	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 1.522,01
21/06/24	R\$ 743,75	ABASTECIMENTO		
28/06/24	R\$ 950,00	TROCA DE ÓLEO		
28/06/24	R\$ 500,00	LAVAGEM COMPLETA		

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
18/07/24	R\$ 450,00	LAVAGEM COMPLETA	TOTAL	R\$ 741,90
31/07/24	R\$ 741,90	ABASTECIMENTO		
31/07/24	R\$ 667,00	TROCA DE ÓLEO		

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
22/08/24	R\$ 766,28	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 766,28
29/08/24	R\$ 400,00	LAVAGEM COMPLETA		

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
19/09/24	R\$ 747,60	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 747,60

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
16/10/24	R\$ 661,63	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 661,63

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
12/11/24	R\$ 806,30	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 1.555,00
29/11/24	R\$ 748,70	ABASTECIMENTO		

CARRO: BAÚ EDUCAÇÃO - PLACA: ODS-2D06				
05/12/24	R\$ 600,00	BORRACHARIA	TOTAL	R\$ 800,18
23/12/24	R\$ 800,18	ABASTECIMENTO		
30/12/24	R\$ 450,00	LAVAGEM COMPLETA		

TOTAL GERAL DO ABASTECIMENTO	R\$ 8.946,55
------------------------------	--------------

TOTAL GERAL DA LAVAGEM DOS CARROS	R\$ 2.250,00
-----------------------------------	--------------

TOTAL GERAL DA TROCA DE ÓLEO/ ARLA	R\$ 1.617,00
------------------------------------	--------------

TOTAL GERAL DA BORRACHARIA	R\$ 760,00
----------------------------	------------

Troca de pneu em 2022 foram 4
 Troca de pneu em 2024 foram 2

CALCULO BAU E STRADA

CARRO: BAÚ AGRICULTURA - PLACA: RBH-0G25				
18/03/24	R\$ 854,77	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 854,77

CARRO: BAÚ AGRICULTURA - PLACA: RBH-0G25		
01/04/24	R\$ 460,00	LAVAGEM COMPLETA

CARRO: BAÚ AGRICULTURA - PLACA: RBH-0G25				
06/05/24	R\$ 871,72	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 871,72
22/05/24	R\$ 400,00	LAVAGEM COMPLETA		

CARRO: BAÚ AGRICULTURA - PLACA: RBH-0G25				
27/06/24	R\$ 681,28	ABASTECIMENTO	TOTAL	R\$ 681,28

CARRO: BAÚ AGRICULTURA - PLACA: RBH-0G25		
18/07/24	R\$ 400,00	LAVAGEM COMPLETA

TOTAL GERAL DO ABASTECIMENTO				R\$ 2.407,77
------------------------------	--	--	--	--------------

TOTAL GERAL DA LAVAGEM DOS CARROS				R\$ 1.260,00
-----------------------------------	--	--	--	--------------

Total geral - 22 902,34



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº 188/2023
ID TCEES 2023.045E0700001.09.0170

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA LOVATTI & CIA LTDA - EPP PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LOVATTI & CIA LTDA - EPP**, localizado em Avenida Emílio Gustavo Hulle, nº18, Centro, Marechal Floriano, inscrito no CNPJ sob o nº 00.244.786/0001 - 92, representado pelo sócio-administrador, Sr. Ildelfonso Murilo Lovatti, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 765.655.647-87 e Carteira de Identidade nº 636.332 SPTC/ES., doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos do art. 24 II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11173/2023-SEME**, na forma da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 178/2023**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS GPL 13K (GÁS DE COZINHA)**.

1.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
ESCOLAS	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
CMEI Maria Knidel Lube (Ed. Infantil)	Santa Maria	8 ÀS 17 HORAS
CMEI Vovó Fernandina (Ed. Infantil)	Av. Presidente Kennedy s/n - centro	8 ÀS 17 HORAS
CMEI Leonor Miguel Feu Rosa (Ed. Infantil)	Conjunto Habitacional 'Sérgio Sebastião Stein' - Rua: Ramiro Lemke s/n - Bairro Santa Rita	8 ÀS 17 HORAS
CMEI Flomiro Endlich Canal Neto (Ed. Infantil)	Rua Thieres Veloso nº 362- Centro	8 ÀS 17 HORAS
CMEI Tia Maria (Ed. Infantil)	Rua Principal - Araguaia	8 ÀS 14 HORAS
EMEIEFTI Jacomo Borgo (Ens. Fundamental e Ed. Infantil)	Rua Principal , Centro - Araguaia	8 ÀS 17 HORAS
EMEIEF Bernardo Leonor Effgen (Ens. Fundamental e Ed. Infantil)	Br 262 Km 49 - Marechal Floriano	8 ÀS 14 HORAS
EMEIEF José Aloisio Simon	Br 262 Km 52 - Marechal Floriano	8 ÀS 14 HORAS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Ens. Fundamental e Ed. Infantil)		
EMPEIEF Rio Fundo	Rio Fundo	8 ÀS 14 HORAS
(Ens. Fund. e Ed. Infantil)		
EMEF Professor Nicolau Krohling	Santa Maria	8 ÀS 17 HORAS
(Ens. Fundamental e Ed. Infantil)		
EMEIEF Victor Hugo	Victor Hugo	8 ÀS 17 HORAS
(Ens. Fundamental e Ed. Infantil)		
EMEF Elisiário Ferreira Filho	Rua Thieres Veloso nº 362- Bairro Jarbinhas - Marechal Floriano	8 ÀS 17 HORAS
EMPEIEF Flores Passinato Kuster	Soído de Baixo (Cabocla)	8 ÀS 14 HORAS
(Ens. Fund. E Ed. Infantil)		
EMPEIEF Morro Baixo	Bom Jesus	8 ÀS 14 HORAS
(Ens. Fundamental e Ed. Infantil)		
EMEFTI Sítio Rupf	Campo do Apollo XIII - Estrada de Batatal	8 ÀS 14 HORAS
(Ens. Fundamental)		
Secretaria Municipal de Educação	Rua Victor Travaglia, 71, Centro - Marechal Floriano	8 ÀS 17 HORAS

1.3 - Todos os custos de transporte e entrega do produto serão de responsabilidade da empresa contratada, o qual deverão ser entregues na Secretaria de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos endereços constantes na tabela.

1.4. A entrega poderá acontecer entre segunda e sexta-feira, nos horários de funcionamento das escolas constantes na tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 13.900,00** (treze mil e novecentos reais), conforme planilha:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
001	GAS GPL 13 - GAS DE COZINHA	UN	100	139,00	13.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do serviço prestado, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 15 dias, após a liquidação do processo devidamente atestado pelo fiscal do contrato e secretário da pasta.



06
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - As notas fiscais nos modelos 1 e IA deverão ser Eletrônica (NFe), conforme previsto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de julho de 2009, prorrogado no protocolo ICMS 103/10, para todas as operações comerciais.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 - A PMMF poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - O pagamento da fatura somente será feito junto à Tesouraria, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.6 - Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter na Nota Fiscal o mesmo CNPJ, e as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – **PRAZO DE VIGÊNCIA** – Até 31 de Dezembro de 2023.

4.2 – O prazo de entrega será conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e quando solicitado o fornecedor terá até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da escola e ou da Secretaria Municipal de Educação para fornecer o gás.

4.3. A entrega deverá ser de acordo com o solicitado e o responsável pelo recebimento assinará recibo que não poderá conter rasuras ou emendas.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA DESPESA

5.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

- 132001.1236500332.038.33903000000.150000250000 – FICHA 340
- 070001.1236500332.041.33903000000.150000250000 – FICHA 367
- 070001.1236100312.030.44905200000.111300000 – FICHA 278

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

6.2 – Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

6.3 – Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da realização do serviço, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas no serviço;

6.4 – Arcar com todos os custos referentes à realização do serviço, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto do serviço;

6.5 – O transporte do produto, de responsabilidade da empresa, deverá estar de acordo com as normas e regras de segurança;

6.6 – Fazer troca quando o produto apresentar problema que possa causar qualquer tipo de prejuízo e/ou



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.3. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – O valor do Contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na execução dos serviços ou pela recusa em executá-los;

9.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a execução;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.7.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.7.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.7.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida no contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 - Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

casos previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

10.3.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

10.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A Fiscalização será feita pela Contratante, através da servidora Mariuza Ferreira de Moraes, tel (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com designado pela Secretária Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no Contrato, a fim de alcançar eficiência pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os produtos solicitados serão recebidos da seguinte forma:

13.1.1. Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade e a especificação, confrontando a ordem de compra com a nota fiscal;

13.1.2. Definitivamente, através da verificação da conformidade do produto com a especificação da ordem de compras.

13.1.3. Havendo qualquer defeito que possa colocar em risco alunos e profissionais da escola a empresa deverá recolher o produto imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25%, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, servindo de base de cálculo o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 18 de Dezembro de 2023

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

EDIA KLIPPEL LITTIG

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ILDEFONSO MURILO LOVATTI

LOVATTI & CIA LTDA EPP
CONTRATADO



08
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº073/2024

ID TCEES 2024.045E0700001.09.0020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA LOVATTI E CIA LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº. 510.571 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LOVATTI & CIA LTDA – EPP**, localizado em Avenida Emílio Gustavo Hulle, nº18, Centro, Marechal Floriano, inscrito no CNPJ sob o nº 00.244.786/0001 – 92, representado pelo sócio-administrador, Sr. Ildfonso Murilo Lovatti, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 765.655.647-87 e Carteira de Identidade nº 636.332 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2726/2024, 2723/2024, 2724/2024**, , do tipo **MENOR PREÇO**, na forma da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS GPL 13K (GÁS DE COZINHA) E VASILHAMES DE GÁS GPL 13K PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 49.270,00** (quarenta e nove mil, duzentos e setenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Unitário	Valor Total
001	GÁS GPL 13 – GÁS DE COZINHA composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 13kg, (sem vasilhame).	UN	325	139,00	45.175,00
002	VASILHAME DE GAS GPL 13 KG	UN	13	315,00	4.095,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá requerer à Prefeitura o pagamento do material entregue, anexando ao requerimento a Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista, e os ticket´s.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

3.3. Emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

3.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

4.2 – Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1 - Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. **PRAZO DE ENTREGA** – O Produto deverá ser entregue em até 1 (um) dia, após a solicitação da secretaria de educação e/ou escola.

5.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** – 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

5.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no título III, capítulo V da Lei Federal 14.133/21.

5.3. O produto deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria educação, e quando solicitado o fornecedor terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da escola e/ou secretaria para fornecer o gás, mediante a entrega dos ticket's.

5.4. O produto deverá ser entregue de acordo com a solicitação das escolas e/ou secretaria de educação, nos endereços contantes no anexo I deste contrato.

5.5. Todos os custos de transporte e entrega do produto serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.6. A entrega poderá acontecer entre segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento das escolas, constantes no anexo I deste contrato.

5.7. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.8. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

5.10. ENDEREÇOS DAS ESCOLAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Victor Travaglia, nº70, Centro, Marechal Floriano/ES

Tel.: 3288-1627 e (27) 3288-2280

Horário de funcionamento: 08h as 17h

CMEI Vovó Fernandina

Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 17h

Tel.: 3288-0008

EMEF Elisiário Ferreira Filho

Rua Thieres Veloso, nº 362, Jarbinhas, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 17h

Tel.: 3288-1590

EMEIEF José Aloísio Simon

Rod.BR 262, KM 57, Trevo de Parajú, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 12h

Tel.: 99836-4088

EMEIEF Victor Hugo

Rod. BR 262, KM 72, Victor Hugo, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 17h

Tel.: 99787-6458

EMEIFTI Jacomo Borgo

Rua Principal, Centro, Araguaia, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 14h

Tel.: 99818-8457

EMEF Professor Nicolau Krohling

Rodovia João Ricardo Krohling, Santa Maria, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 17h

Tel.: 99832-4655

CMEI Flomiro Endlich Canal Neto

Rua Carlos Hand, s/n, Vila das Palmas, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 17h

Tel.: 3288-2339

CE Maria Knidel Lube

Rodovia Francisco Stockl, KM 5,3, Distrito de Santa Maria, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 17h

Tel.: 99835-3262

CMEI Leonor Miguel Feu Rosa

Conjunto Habitacional Sergio Stein, Santa Maria, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 17h

Tel.: 3288-0018



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMEIEF Bernardo Leonor Effem
BR 262, Km 49, Posto Ipiranga, Marechal Floriano/ES

Horário de Aula: 07h as 12h
Tel.: 99991-9716

EMPEIEF Morro Baixo
Rua Principal, Bom Jesus, Marechal Floriano/ES
Horário de Aula: 07h as 12h
Tel.: 99811-9147

EMPEIEF Rio Fundo
Rua Principal, Rio Fundo, Marechal Floriano/ES
Horário de Aula: 07h as 12h
Tel.: 99844-3880

EMPEIEF Flores Passinato Kuster
Rua Principal, Soído, Marechal Floriano/ES
Horário de Aula: 07h as 12h
Tel.: 99844-3880

CMEI Cantinho da Tia Maria
Rua Principal, Araguaia, Marechal Floriano/ES
Horário de Aula: 07h as 12h
Tel.: 99913-9213

EMEFTI Sítio Rupf
Campo do Apollo XIII, Bairro Santa Rita, Marechal Floriano/ES
Horário de Aula: 07h as 14h
Tel.: 99816-7363

EMEF Mauro Christo
Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES
Horário de Aula: 07h as 17h
TEL.:3288-3223

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no âmbito da Secretaria solicitante, conforme segue:

- 132001.1236500332.041.3390300000.150000250000 – FICHA 692
- 132001.1236500332.041.3390300000.154000300000 – FICHA 692
- 132001.1236500332.041.3390300000.154200300000 – FICHA 692
- 132001.1236500332.041.3390300000.154300000000 – FICHA 692
- 132001.1236500332.038.3390300000.150000250000 – FICHA 663
- 132001.1236500332.038.3390300000.154000300000 – FICHA 663
- 132001.1236500332.038.3390300000.154200300000 – FICHA 663
- 132001.1236500332.038.3390300000.154300000000 – FICHA 663
- 132001.1236100312.030.3390300000.150000250000 – FICHA 601
- 132001.1236100312.030.3390300000.154000300000 – FICHA 601
- 132001.1236100312.030.3390300000.154200300000 – FICHA 601
- 132001.1236100312.030.3390300000.154300000000 – FICHA 601



10
ymv

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto no local e prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
 - i) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
 - j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- k) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para a Municipalidade;
 - l) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber e conferir os produtos/serviços quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto/serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos/serviços fornecidos;
 - c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido/serviço pela Contratada para fins de verificação de qualidade;
- e) Fornecer local adequado para armazenagem do produto/serviços nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a empresa vencedor;
- f) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
 - i) Observar o disposto na Lei 14133/21;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega do objeto será acompanhado/fiscalizado por Mariuza Ferreira de Moraes, matrícula 001499-01, tel. (27) 3288-1627, e-mail: semecompras@hotmail.com, representante da Secretaria Municipal de Educação, designada para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no título III, capítulo VII, Arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21.

15.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 06 de Maio de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

EDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ILDEFONSO MURILO LOVATTI
LOVATTI & CIA LTDA EPP
CONTRATADO

11
M...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
[-] Credor : ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARABARI - APRUGARA						
0010760	18/12/2024	NFe Nº 20 - 02/12/2024 de 2.228,86	Pago de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 20	2.228,86	26,75	2.202,11
0010762	18/12/2024	NFe Nº 6 - 27/11/2024 de 2.360,50	Pago de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Educação Infantil - Pré Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 6	2.360,50	28,33	2.332,17
0010764	18/12/2024	NFe Nº 21 - 02/12/2024 de 5.424,00	Pago de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 21	5.424,00	65,09	5.358,91
Nº Reg: 00003						
[-] Credor : BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ERELI EPP						
0000054	12/01/2024	NFe Nº 4769 - 06/12/2023 de 379,80	Pagamento de despesa ref. aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos da Educação Infantil. Nota Fiscal nº 4769.	379,80	4,55	375,25
0000056	12/01/2024	NFe Nº 4770 - 06/12/2023 de 324,00	Pagamento de despesa ref. aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos da creche. Nota fiscal nº 4770.	324,00	3,89	320,11
0000058	12/01/2024	NFe Nº 4768 - 06/12/2023 de 358,70	Pagamento de despesa ref. aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. Nota fiscal nº 4768.	358,70	4,30	354,40
Nº Reg: 00003						
[-] Credor : COMERCIAL LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ERELI						
0003032	22/04/2024	NFe Nº 20412 - 19/03/2024 de 6.579,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 20412	6.579,60	78,96	6.500,64
0003034	22/04/2024	NFe Nº 20415 - 19/03/2024 de 6.579,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 20415	6.579,60	78,95	6.500,65
0003036	22/04/2024	NFe Nº 20416 - 19/03/2024 de 3.193,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré- Escola. NF Nº 20416	3.193,60	38,32	3.155,28
0003038	22/04/2024	NFe Nº 20413 - 19/03/2024 de 3.193,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré- Escola. NF Nº 20413	3.193,60	38,32	3.155,28
0003040	22/04/2024	NFe Nº 20414 - 19/03/2024 de 4.790,40	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20414	4.790,40	57,48	4.732,92
0003042	22/04/2024	NFe Nº 20417 - 19/03/2024 de 4.790,40	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20417	4.790,40	57,48	4.732,92
0003044	22/04/2024	NFe Nº 20418 - 19/03/2024 de 198,80	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 20418	198,80	2,39	196,41
0004315	11/06/2024	NFe Nº 20468 - 25/04/2024 de 10.254,15	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 20468	10.254,15	123,05	10.131,10
0004317	11/06/2024	NFe Nº 20469 - 25/04/2024 de 3.894,85	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré- Escola. NF Nº 20469	3.894,85	46,74	3.848,11
0004319	11/06/2024	NFe Nº 20470 - 25/04/2024 de 6.052,65	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20470	6.052,65	72,63	5.980,02
0004321	11/06/2024	NFe Nº 20471 - 25/04/2024 de 198,80	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 20471	198,80	2,39	196,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0004566	18/06/2024	NFe Nº 20528 - 28/05/2024 de 8.503,45	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF 20528	8.503,45	102,04	8.401,41
0004568	18/06/2024	NFe Nº 20530 - 28/05/2024 de 4.301,95	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20530	4.301,95	51,62	4.250,33
0004570	18/06/2024	NFe Nº 20529 - 28/05/2024 de 3.144,55	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré-Escola. NF Nº 20529	3.144,55	37,73	3.106,82
0005907	19/07/2024	NFe Nº 20575 - 26/06/2024 de 6.052,65	Pagto de desp. ref. Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20575	6.052,65	72,63	5.980,02
0005909	19/07/2024	NFe Nº 20573 - 26/06/2024 de 10.254,15	Pagto de desp. ref. Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 20573	10.254,15	123,05	10.131,10
0005911	19/07/2024	NFe Nº 20574 - 26/06/2024 de 3.894,85	Pagto de desp. ref. da Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré-Escola. NF Nº 20574	3.894,85	46,74	3.848,11
0005913	19/07/2024	NFe Nº 20576 - 26/06/2024 de 198,80	Pagto de desp. ref. Aquisição de produtos alimentícios, destinado a SEMED	198,80	2,39	196,41
0007113	30/08/2024	NFe Nº 20602 - 22/07/2024 de 9.253,75	Pagto de desp. ref Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 20602	9.253,75	111,05	9.142,70
0007115	30/08/2024	NFe Nº 20603 - 22/07/2024 de 3.894,85	Pagto de despesa referente Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré-Escola. NF Nº 20603	3.894,85	46,74	3.848,11
0007117	30/08/2024	NFe Nº 20604 - 22/07/2024 de 1.262,25	Pagto de despesa referente Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20604	1.262,25	15,15	1.247,10
0007119	30/08/2024	NFe Nº 20605 - 22/07/2024 de 448,90	Pagto de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 20605	448,90	5,39	443,51
0007868	13/09/2024	NFe Nº 20671 - 23/08/2024 de 10.254,15	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 20671.	10.254,15	123,05	10.131,10
0007870	13/09/2024	NFe Nº 20673 - 23/08/2024 de 3.696,05	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré-Escola. NF Nº 20673.	3.696,05	44,35	3.651,70
0007872	13/09/2024	NFe Nº 20672 - 23/08/2024 de 5.655,05	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20672.	5.655,05	67,86	5.587,19
0008612	07/10/2024	NFe Nº 20699 - 13/09/2024 de 11.287,30	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 20699.	11.287,30	135,45	11.151,85
0008614	07/10/2024	NFe Nº 20700 - 13/09/2024 de 4.596,10	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré-Escola. NF Nº 20700.	4.596,10	55,15	4.540,95
0008616	07/10/2024	NFe Nº 20701 - 13/09/2024 de 5.891,50	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20701.	5.891,50	70,70	5.820,80
0009786	18/11/2024	NFe Nº 20796 - 24/10/2024 de 5.891,50	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Creche. NF Nº 20796	5.891,50	70,70	5.820,80
0009788	18/11/2024	NFe Nº 20794 - 24/10/2024 de 9.491,70	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 20794	9.491,70	113,90	9.377,80
0010676	17/12/2024	NFe Nº 20795 - 24/10/2024 de 4.596,10	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos da Pré-Escola. NF Nº 20795	4.596,10	55,15	4.540,95
Nº Rep: 00031				162.296,05	1.947,55	160.348,50

Credor : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFAO

12
mm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0003089	22/04/2024	NFe Nº 8746 - 09/04/2024 de 5.216,11	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 8746	5.216,11	62,59	5.153,52
0003091	22/04/2024	NFe Nº 8754 - 09/04/2024 de 673,24	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 8754	673,24	8,08	665,16
0003093	22/04/2024	NFe Nº 8748 - 09/04/2024 de 16.196,88	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 8748	16.196,88	194,36	16.002,52
0003095	22/04/2024	NFe Nº 8758 - 09/04/2024 de 2.048,45	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 8758	2.048,45	24,58	2.023,87
0003097	22/04/2024	NFe Nº 8751 - 09/04/2024 de 7.039,34	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 8751	7.039,34	85,01	6.954,33
0003099	22/04/2024	NFe Nº 8751 - 17/04/2024 de 45,12	Pago ref. Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Pre Escola para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. Complemento da liquidação nº 2007/2024. NF Nº 8751	45,12		45,12
0003228	29/04/2024	NFe Nº 8753 - 09/04/2024 de 9.734,29	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 8753	9.734,29	116,81	9.617,48
0003230	29/04/2024	NFe Nº 8759 - 09/04/2024 de 22,56	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 8759	22,56	0,27	22,29
0005671	12/07/2024	NFe Nº 9213 - 18/06/2024 de 75,20	Pago de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Pre Escola para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9213	75,20	0,90	74,30
0005673	12/07/2024	NFe Nº 9211 - 18/06/2024 de 19.127,99	Pago de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9211	19.127,99	229,54	18.898,45
0005675	12/07/2024	NFe Nº 9210 - 18/06/2024 de 23.131,31	Pago de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9210	23.131,31	277,58	22.853,73
0005677	12/07/2024	NFe Nº 9212 - 18/06/2024 de 15.528,54	Pago de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9212	15.528,54	186,34	15.342,20
0005679	12/07/2024	NFe Nº 9209 - 18/06/2024 de 19.162,57	Pago de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9209	19.162,57	229,95	18.932,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0005681	12/07/2024	NFe Nº 9206 - 17/06/2024 de 91,77	Pagto de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. OBS: Complemento do empenho nº 936/2024. NF Nº 9206	91,77	1,10	90,67
0005954	23/07/2024	NFe Nº 9314 - 03/07/2024 de 9.313,39	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9314	9.313,39	111,76	9.201,63
0005956	23/07/2024	NFe Nº 9313 - 03/07/2024 de 2.304,40	Pagto de despesa ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9313	2.304,40	27,65	2.276,75
0005958	23/07/2024	NFe Nº 9315 - 03/07/2024 de 7.104,98	Pagto de despesa ref. Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9315	7.104,98	85,26	7.019,72
0005960	23/07/2024	NFe Nº 9316 - 03/07/2024 de 7.128,28	Pagto de despesa ref. Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9316	7.128,28	85,54	7.042,74
0007517	05/09/2024	NFe Nº 9479 - 21/08/2024 de 7.257,88	Pagto de despesa referente Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9479.	7.257,88	87,09	7.170,79
0007519	05/09/2024	NFe Nº 9478 - 21/08/2024 de 5.518,48	Pagto de despesa referente Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9478.	5.518,48	66,22	5.452,26
0007521	05/09/2024	NFe Nº 9480 - 21/08/2024 de 7.950,54	Pagto de despesa referente Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9480.	7.950,54	95,41	7.855,13
0007523	05/09/2024	NFe Nº 9481 - 21/08/2024 de 7.969,77	Pagto de despesa referente Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9481.	7.969,77	95,64	7.874,13
0009063	25/10/2024	NFe Nº 9690 - 14/10/2024 de 139,12	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Pre Escola para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9690. OBS: Complemento do empenho nº 935/25024.	139,12	1,67	137,45
0009065	25/10/2024	NFe Nº 9687 - 14/10/2024 de 10.975,68	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9687.	10.975,68	131,71	10.843,97
0009067	25/10/2024	NFe Nº 9685 - 14/10/2024 de 7.022,31	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9685.	7.022,31	84,27	6.938,04
0009069	25/10/2024	NFe Nº 9686 - 14/10/2024 de 13.398,50	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9686.	13.398,50	160,78	13.237,72

13


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0009071	25/10/2024	NFe Nº 9688 - 14/10/2024 de 12.146,24	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9688.	12.146,24	145,75	12.000,49
0009073	25/10/2024	NFe Nº 9689 - 14/10/2024 de 205,39	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9689. OBS: Complemento do empenho nº 936/2024.	205,39	2,46	202,93
0010643	16/12/2024	NFe Nº 9917 - 28/11/2024 de 229,36	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Pre Escola para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9917	229,36	2,75	226,61
0010754	18/12/2024	NFe Nº 9916 - 28/11/2024 de 275,31	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. OBS: Complemento do empenho nº 936/2024. NF Nº 9916	275,31	3,30	272,01
0010756	18/12/2024	NFe Nº 9914 - 28/11/2024 de 8.900,87	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9914	8.900,87	106,81	8.794,06
0010758	18/12/2024	NFe Nº 9913 - 28/11/2024 de 29.686,21	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9913	29.686,21	356,23	29.329,98
0011574	30/12/2024	NFe Nº 9947 - 05/12/2024 de 13.690,44	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9947	13.690,44	164,29	13.526,15
0011576	30/12/2024	NFe Nº 9952 - 06/12/2024 de 1.382,08	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9952	1.382,08	16,59	1.365,49
0011578	30/12/2024	NFe Nº 9953 - 27/12/2024 de 2.070,64	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9953	2.070,64	24,85	2.045,79
0011580	30/12/2024	NFe Nº 9948 - 27/12/2024 de 21.540,39	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 9948	21.540,39	258,48	21.281,91
Nº Reg: 00036				294.303,63	3.531,62	290.772,01
Credor : DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP						
0000033	12/01/2024	NFe Nº 17165 - 13/12/2023 de 4.676,04	Pagamento de despesa referente aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos da Educação Infantil. Nota fiscal nº 17.165.	4.676,04	56,11	4.619,93
0000035	12/01/2024	NFe Nº 17164 - 13/12/2023 de 6.440,00	Pagamento de despesa referente aquisição de leite em pó, destinado aos alunos das Creches. Nota fiscal nº 17.164	6.440,00	77,28	6.362,72
0000037	12/01/2024	NFe Nº 17169 - 13/12/2023 de 526,00	Pagamento de despesa referente aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos das escolas de ensino fundamental. Nota fiscal nº 17.169	526,00	6,31	519,69
0000039	12/01/2024	NFe Nº 17168 - 13/12/2023 de 1.586,50	Pagamento de despesa referente aquisição de leite em pó, destinado aos alunos das escolas de ensino fundamental. Nota fiscal nº 17.168	1.586,50	19,04	1.567,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0000041	12/01/2024	NFe Nº 17167 - 13/12/2023 de 1.706,60	Pagamento de despesa referente aquisição de leite em pó, destinado a merenda dos alunos do ensino fundamental. Nota fiscal nº 17167	1.706,60	20,48	1.686,12
0000043	12/01/2024	NFe Nº 17166 - 13/12/2023 de 3.059,27	Pagamento de despesa referente aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos da creche. Nota fiscal nº 17.166	3.059,27	36,71	3.022,56
0000087	12/01/2024	NFe Nº 17163 - 13/12/2023 de 9.178,94	Pagamento de despesa ref. aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos das escolas de ensino fundamental. Nota fiscal nº 17.163.	9.178,94	115,82	9.063,12
0000089	12/01/2024	NFe Nº 17163 - 13/12/2023 de 473,36	Pagamento de despesa ref. aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos das escolas de ensino fundamental. Complementação da Liquidação nº 7168/2023. Nota fiscal nº 17.163.	473,36		473,36
0003052	22/04/2024	NFe Nº 17701 - 21/03/2024 de 4.368,90	Pagamento de desp. ref. a Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 17701	4.368,90	52,42	4.316,48
0003054	22/04/2024	NFe Nº 17705 - 22/03/2024 de 2.630,90	Pagamento de desp. ref. a Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 17705	2.630,90	31,57	2.599,33
0003056	22/04/2024	NFe Nº 17698 - 21/03/2024 de 960,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destiando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 17698	960,60	11,52	949,08
0003058	22/04/2024	NFe Nº 17703 - 22/03/2024 de 865,56	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destiando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 17703	865,56	10,38	855,18
0003060	22/04/2024	NFe Nº 17699 - 21/03/2024 de 1.654,70	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 17699	1.654,70	19,86	1.634,84
0003062	22/04/2024	NFe Nº 17704 - 22/03/2024 de 1.007,34	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 17704	1.007,34	12,09	995,25
0003064	22/04/2024	NFe Nº 17700 - 21/03/2024 de 290,80	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios destinado a SEMED. NF Nº 17700	290,80	3,48	287,32
0004547	18/06/2024	NFe Nº 17945 - 06/05/2024 de 4.199,20	Pagamento de desp. ref. a Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 17945	4.199,20	50,39	4.148,81
0004549	18/06/2024	NFe Nº 17947 - 06/05/2024 de 1.776,06	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destiando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 17947	1.776,06	21,31	1.754,75
0004551	18/06/2024	NFe Nº 17946 - 06/05/2024 de 1.436,14	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 17946	1.436,14	17,23	1.418,91
0005425	09/07/2024	NFe Nº 18146 - 05/06/2024 de 1.620,66	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destiando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 18146	1.620,66	19,45	1.601,21
0005427	09/07/2024	NFe Nº 18147 - 05/06/2024 de 3.243,24	Pagamento de desp. ref. a Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 18147	3.243,24	38,92	3.204,32
0005429	09/07/2024	NFe Nº 18144 - 05/06/2024 de 529,48	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios destinado a SEMED. NF Nº 18144	529,48	6,35	523,13
0005431	09/07/2024	NFe Nº 18145 - 05/06/2024 de 1.431,70	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 18145	1.431,70	17,18	1.414,52
0005921	19/07/2024	NFe Nº 18288 - 26/06/2024 de 529,48	Pagamento de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios destinado a SEMED. NF Nº 18288	529,48	6,35	523,13
0005923	19/07/2024	NFe Nº 18286 - 26/06/2024 de 1.620,66	Pagamento de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios, destiando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 18286	1.620,66	19,45	1.601,21
0005925	19/07/2024	NFe Nº 18287 - 26/06/2024 de 1.565,54	Pagamento de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 18287	1.565,54	18,79	1.546,75

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0005927	19/07/2024	NFe Nº 18289 - 26/06/2024 de 4.261,20	Pagamento de despesa referente aos Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 18289	4.261,20	51,13	4.210,07
0007801	12/09/2024	NFe Nº 18516 - 08/08/2024 de 707,52	Pagto de despesa referente aos Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 18516.	707,52	8,49	699,03
0007803	12/09/2024	NFe Nº 18514 - 08/08/2024 de 687,96	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 18514.	687,96	8,26	679,70
0007805	12/09/2024	NFe Nº 18515 - 08/08/2024 de 910,90	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 18515.	910,90	10,93	899,97
0007860	13/09/2024	NFe Nº 18555 - 26/08/2024 de 1.118,80	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 18555.	1.118,80	13,43	1.105,37
0007862	13/09/2024	NFe Nº 18554 - 26/08/2024 de 1.178,84	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 18554.	1.178,84	14,15	1.164,69
0007864	13/09/2024	NFe Nº 18556 - 26/08/2024 de 199,10	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios destinado a SEMED. NF Nº 18556.	199,10	2,39	196,71
0007866	13/09/2024	NFe Nº 18553 - 26/08/2024 de 2.921,92	Pagto de despesa referente a Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 18553.	2.921,92	27,50	2.894,42
0009591	11/11/2024	NFe Nº 18733 - 01/10/2024 de 3.463,06	Pagto de despesa referente a Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 18733	3.463,06	41,56	3.421,50
0009593	11/11/2024	NFe Nº 18734 - 01/10/2024 de 1.435,60	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 18734	1.435,60	17,23	1.418,37
0009595	11/11/2024	NFe Nº 18735 - 01/10/2024 de 1.838,00	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 18735	1.838,00	22,06	1.815,94
0009780	18/11/2024	NFe Nº 18822 - 28/10/2024 de 4.004,20	Pagto de despesa referente a Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 18822	4.004,20	48,05	3.956,15
0009782	18/11/2024	NFe Nº 18824 - 28/10/2024 de 973,30	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destando a merenda dos alunos da Educação Infantil. NF Nº 18824	973,30	11,68	961,62
0009784	18/11/2024	NFe Nº 18823 - 11/11/2024 de 1.273,40	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios destinado a merenda das Creches. NF Nº 18823	1.273,40	15,28	1.258,12
0011670	30/12/2024	NFe Nº 18932 - 02/12/2024 de 2.902,30	Pagto de despesa referente aos Produtos alimentícios destinado aos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 18932	2.902,30	34,83	2.867,47
Credor : EXPONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				85.253,77	1.015,46	84.238,31
0006227	30/07/2024	NFe Nº 334 - 27/06/2024 de 10.108,05	Pagto de desp.ref. a Aquisição de material de expediente, destinado as Escolas de Ensino Fundamental, conforme Ata de Registro de Preços nº 001/2024. NF Nº 334 OBS: C.I.encontra-se no empenho nº 1333/2024	10.108,05		10.108,05
Credor : GENILDO RHEIN				10.108,05	0,00	10.108,05
0006708	13/08/2024	97 Nº 2934 - 16/07/2024 de 1.060,83	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil - Pre Escola, Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 2934	1.060,83	15,90	1.044,93
0008887	16/10/2024	97 Nº 2941 - 16/09/2024 de 1.218,75	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Educação Infantil - Pre Escola para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 2941.	1.218,75	18,26	1.200,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0008888	16/10/2024	97 Nº 2942 - 16/09/2024 de 950,25	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 2942.	950,25	14,25	936,00
0010768	18/12/2024	97 Nº 2953 - 13/12/2024 de 241,92	Pago de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 2953	241,92	3,62	238,30
0010769	18/12/2024	97 Nº 2952 - 13/12/2024 de 2.173,08	Pago de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 2952	2.173,08	32,58	2.140,50
0010776	18/12/2024	97 Nº 2959 - 09/12/2024 de 933,63	Pago de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 2959	933,63	13,99	919,64
0010777	18/12/2024	97 Nº 2958 - 09/12/2024 de 925,65	Pago de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 2958	925,65	13,87	911,78
Nº Reg: 00007				7.504,11	112,47	7.391,64
☑ Credor : HELIO LITTEG						
0003232	29/04/2024	97 Nº 102247451 - 16/04/2024 de 2.057,94	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102247451	2.057,94	30,86	2.027,08
0006162	25/07/2024	97 Nº 102422896 - 02/07/2024 de 1.500,00	Pago de desp. ref. Aquisição de gêneros alimentícios p/ alunos da Ed. Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricul. Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA DO FNDE- PNAE. NF Nº 102422896	1.500,00	22,50	1.477,50
0006163	25/07/2024	97 Nº 102422939 - 18/07/2024 de 1.878,00	Pago de desp. ref. Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102422939	1.878,00	28,15	1.849,85
0006705	12/08/2024	97 Nº 102422808 - 26/07/2024 de 3.324,50	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102422808	3.324,50	49,85	3.274,65
0006706	12/08/2024	97 Nº 102422976 - 26/07/2024 de 1.199,40	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102422976	1.199,40	17,97	1.181,43
0008723	14/10/2024	97 Nº 102587276 - 10/09/2024 de 1.521,00	Pago de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimen. para alunos da Ed. Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102587276. FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA DO FNDE- PNAE	1.521,00	22,81	1.498,19
0008724	14/10/2024	97 Nº 102587351 - 10/09/2024 de 941,22	Pago de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102587351.	941,22	14,11	927,11
0008725	14/10/2024	97 Nº 102587383 - 10/09/2024 de 461,16	Pago de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102587383.	461,16	6,91	454,25

51
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0010766	18/12/2024	97 Nº 102781281 - 03/12/2024 de 2.865,06	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102781281	2.865,06	42,97	2.822,09
0010767	18/12/2024	97 Nº 102781296 - 03/12/2024 de 1.521,00	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102781296	1.521,00	22,81	1.498,19
Nº Reg: 00010						
Credor : KAILO FELIPE RHEIN						
0006164	25/07/2024	97 Nº 102430462 - 04/07/2024 de 2.715,60	Pagto de desp. ref. Aquisição de gêneros alimentícios p/ alunos do Ensino Fundamental, Creche p/ o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricul. Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102430462	2.715,60	40,72	2.674,88
0008726	14/10/2024	97 Nº 102602669 - 16/09/2024 de 2.868,34	Fonte de Recurso: TRANSFERÊNCIA DO FNDE- PNAE Pagto de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Funda., atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102602669.	2.868,34	43,01	2.825,33
0008727	14/10/2024	97 Nº 102602676 - 16/09/2024 de 983,30	Fonte de Recurso: TRANSFERÊNCIA DO FNDE- PNAE Pagto de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da, Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102602676.	983,30	14,73	968,57
0010770	18/12/2024	97 Nº 102780230 - 13/12/2024 de 890,32	Fonte de Recurso: TRANSFERÊNCIA DO FNDE- PNAE Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102780230	890,32	13,35	876,97
0010771	18/12/2024	97 Nº 102780175 - 03/12/2024 de 1.401,40	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102780175	1.401,40	21,01	1.380,39
0010772	18/12/2024	97 Nº 102780203 - 13/12/2024 de 1.845,60	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102780203	1.845,60	27,67	1.817,93
0010773	18/12/2024	97 Nº 102797000 - 10/12/2024 de 1.545,28	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102797000	1.545,28	23,17	1.522,11
0010774	18/12/2024	97 Nº 102797019 - 10/12/2024 de 438,90	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Educação Infantil - Pre Escola, para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102797019	438,90	6,56	432,34
0010775	18/12/2024	97 Nº 102797049 - 10/12/2024 de 983,30	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios para alunos da, Creche para o ano letivo de 2024, a serem adquiridos da Agricultura Familiar/ Empreendedor Rural, atendendo a Lei Federal nº 1194/2009. NF Nº 102797049	983,30	14,73	968,57
Nº Reg: 00009				13.672,04	204,95	13.467,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
Credor : LUZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA						
0002699	11/04/2024	NFe Nº 25 - 18/03/2024 de 692,27	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 25	692,27		692,27
0002700	11/04/2024	NFe Nº 21 - 18/03/2024 de 5.825,68	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 21	5.825,68		5.825,68
0002754	11/04/2024	NFe Nº 24 - 18/03/2024 de 1.846,00	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 24	1.846,00		1.846,00
0002755	11/04/2024	NFe Nº 23 - 18/03/2024 de 982,40	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 23	982,40		982,40
0002756	11/04/2024	NFe Nº 22 - 18/03/2024 de 1.064,54	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 22	1.064,54		1.064,54
0003086	22/04/2024	NFe Nº 33 - 04/04/2024 de 3.214,04	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 33	3.214,04		3.214,04
0003087	22/04/2024	NFe Nº 32 - 04/04/2024 de 1.473,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 32	1.473,60		1.473,60
0003088	22/04/2024	NFe Nº 31 - 04/04/2024 de 815,29	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 31	815,29		815,29
0003106	23/04/2024	NFe Nº 34 - 04/04/2024 de 75,95	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEME. NF Nº 34	75,95		75,95
0003107	23/04/2024	NFe Nº 30 - 04/04/2024 de 4.734,12	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 30	4.734,12		4.734,12
0003281	06/05/2024	NFe Nº 040 - 22/04/2024 de 4.491,11	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 040	4.491,11		4.491,11
0003282	06/05/2024	NFe Nº 041 - 22/04/2024 de 1.580,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 041	1.580,60		1.580,60
0003283	06/05/2024	NFe Nº 042 - 22/04/2024 de 1.364,84	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 042	1.364,84		1.364,84
0003908	21/05/2024	NFe Nº 49 - 25/04/2024 de 1.375,44	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 49	1.375,44		1.375,44
0003949	22/05/2024	NFe Nº 51 - 25/04/2024 de 105,44	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 51	105,44		105,44
0003950	22/05/2024	NFe Nº 50 - 25/04/2024 de 557,39	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 50	557,39		557,39
0004522	17/06/2024	NFe Nº 66 - 22/05/2024 de 801,67	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 66	801,67		801,67
0004523	17/06/2024	NFe Nº 70 - 22/05/2024 de 1.580,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 70	1.580,60		1.580,60
0004524	17/06/2024	NFe Nº 85 - 03/06/2024 de 207,80	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil	207,80		207,80
0004525	17/06/2024	NFe Nº 86 - 03/06/2024 de 280,53	Pagamento de esp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 86	280,53		280,53
0004526	17/06/2024	NFe Nº 71 - 22/05/2024 de 940,18	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 71	940,18		940,18
0004527	17/06/2024	NFe Nº 67 - 22/05/2024 de 691,40	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 67	691,40		691,40
0004555	18/06/2024	NFe Nº 68 - 22/05/2024 de 506,46	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 68	506,46		506,46

19
ym

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banno
0004556	18/06/2024	NFe Nº 69 - 22/05/2024 de 4.616,01	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 69	4.616,01		4.616,01
0004557	18/06/2024	NFe Nº 65 - 22/05/2024 de 1.776,74	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 65	1.776,74		1.776,74
0005774	15/07/2024	NFe Nº 107 - 28/06/2024 de 415,60	Pagto de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. Nf Nº 107	415,60		415,60
0005775	15/07/2024	NFe Nº 103 - 28/06/2024 de 703,45	Pagto de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. Nf Nº 103	703,45		703,45
0005788	15/07/2024	NFe Nº 105 - 28/06/2024 de 1.818,25	Pagto de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 105	1.818,25		1.818,25
0005789	15/07/2024	NFe Nº 101 - 28/06/2024 de 2.011,54	Pagto de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 101	2.011,54		2.011,54
0005920	19/07/2024	NFe Nº 104 - 28/06/2024 de 285,11	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED	285,11		285,11
0005953	23/07/2024	NFe Nº 106 - 28/06/2024 de 831,20	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. Nf Nº 106	831,20		831,20
0006833	16/08/2024	NFe Nº 102 - 28/06/2024 de 834,90	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. Nf Nº 102	834,90		834,90
0007513	05/09/2024	NFe Nº 138 - 09/08/2024 de 844,46	Pagto de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. Nf Nº 138.	844,46		844,46
0007514	05/09/2024	NFe Nº 139 - 09/08/2024 de 755,48	Pagto de despesa referente Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. Nf Nº 139.	755,48		755,48
0007515	05/09/2024	NFe Nº 132 - 29/07/2024 de 924,47	Pagto de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. Nf Nº 132.	924,47		924,47
0007516	05/09/2024	NFe Nº 133 - 29/07/2024 de 230,28	Pagto de despesa referente Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. Nf Nº 133.	230,28		230,28
0007582	10/09/2024	NFe Nº 137 - 09/08/2024 de 2.960,13	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 137.	2.960,13		2.960,13
0007583	10/09/2024	NFe Nº 131 - 29/07/2024 de 1.772,04	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 131.	1.772,04		1.772,04
0007584	10/09/2024	NFe Nº 134 - 29/07/2024 de 157,05	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. Nf Nº 134.	157,05		157,05
0007859	13/09/2024	NFe Nº 151 - 26/08/2024 de 4.261,31	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 151.	4.261,31		4.261,31
0007987	17/09/2024	NFe Nº 152 - 26/08/2024 de 2.218,38	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. Nf Nº 152.	2.218,38		2.218,38
0007988	17/09/2024	NFe Nº 153 - 26/08/2024 de 270,46	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. Nf Nº 153.	270,46		270,46
0008853	15/10/2024	NFe Nº 177 - 11/09/2024 de 375,95	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. Nf Nº 177.	375,95		375,95
0008854	15/10/2024	NFe Nº 183 - 24/09/2024 de 2.972,62	Pagamento de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 183.	2.972,62		2.972,62
0008855	15/10/2024	NFe Nº 192 - 25/09/2024 de 2.312,23	Pagamento de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 192.	2.312,23		2.312,23
0008856	15/10/2024	NFe Nº 195 - 25/09/2024 de 177,73	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. Nf Nº 195.	177,73		177,73

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0008883	16/10/2024	NFe Nº 184 - 24/09/2024 de 844,46	Pagamento de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 184.	844,46		844,46
0008884	16/10/2024	NFe Nº 193 - 25/09/2024 de 879,11	Pagamento de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 193.	879,11		879,11
0008885	16/10/2024	NFe Nº 194 - 25/09/2024 de 545,54	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 194.	545,54		545,54
0008886	16/10/2024	NFe Nº 185 - 24/09/2024 de 742,99	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 185.	742,99		742,99
0009366	07/11/2024	NFe Nº 208 - 21/10/2024 de 3.011,32	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 208.	3.011,32		3.011,32
0009367	07/11/2024	NFe Nº 209 - 21/10/2024 de 1.102,88	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 209.	1.102,88		1.102,88
0009597	11/11/2024	NFe Nº 207 - 21/10/2024 de 3.105,71	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 207	3.105,71		3.105,71
0009598	11/11/2024	NFe Nº 210 - 21/10/2024 de 252,32	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 210	252,32		252,32
0009743	13/11/2024	NFe Nº 231 - 29/10/2024 de 1.125,99	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 231	1.125,99		1.125,99
0009749	13/11/2024	NFe Nº 229 - 29/10/2024 de 1.937,10	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 229	1.937,10		1.937,10
0010493	10/12/2024	NFe Nº 236 - 04/11/2024 de 1.176,77	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 236	1.176,77		1.176,77
0010494	10/12/2024	NFe Nº 252 - 21/11/2024 de 691,04	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 252	691,04		691,04
0010641	16/12/2024	NFe Nº 266 - 26/11/2024 de 931,76	Pagamento de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da educação infantil. NF Nº 266	931,76		931,76
0010642	16/12/2024	NFe Nº 267 - 26/11/2024 de 579,51	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 267	579,51		579,51
0011350	20/12/2024	NFe Nº 265 - 17/12/2024 de 614,69	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 265	614,69		614,69
0011569	30/12/2024	NFe Nº 285 - 27/12/2024 de 1.128,15	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 285	1.128,15		1.128,15
0011647	30/12/2024	NFe Nº 282 - 05/12/2024 de 265,00	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos das Creches. NF Nº 282	265,00		265,00
0011648	30/12/2024	NFe Nº 268 - 26/11/2024 de 176,63	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 268	176,63		176,63
0011649	30/12/2024	NFe Nº 289 - 27/12/2024 de 265,00	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 289	265,00		265,00
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> Nº Reg: 00005 </div>				88.108,71	0,00	88.108,71
Credor : S. J. DEGASPERI LTDA						
0003046	22/04/2024	NFe Nº 80552 - 03/04/2024 de 1.113,80	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar, para os alunos da Pré-Escola. NF Nº 80552	1.113,80	13,36	1.100,44
0003048	22/04/2024	NFe Nº 80553 - 03/04/2024 de 862,50	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos alunos das CRECHES. NF Nº 80553	862,50	10,35	852,15

LT
ym

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0003050	22/04/2024	NFe Nº 80551 - 03/04/2024 de 3.376,60	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 80551	3.376,60	40,51	3.336,09
0003486	07/05/2024	NFe Nº 80716 - 17/04/2024 de 862,50	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos alunos das CRECHES. NF Nº 80716	862,50	10,35	852,15
0003488	07/05/2024	NFe Nº 80718 - 17/04/2024 de 41,90	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 80718	41,90	0,50	41,40
0003490	07/05/2024	NFe Nº 80717 - 17/04/2024 de 1.150,75	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar, para os alunos da Pré-Escola. NF Nº 80717	1.150,75	13,81	1.136,94
0003492	07/05/2024	NFe Nº 80732 - 22/04/2024 de 942,95	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos alunos das CRECHES. NF Nº 80732	942,95	11,32	931,63
0003494	07/05/2024	NFe Nº 80731 - 22/04/2024 de 1.177,04	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar, para os alunos da Pré-Escola. NF Nº 80731	1.177,04	14,12	1.162,92
0003496	07/05/2024	NFe Nº 80733 - 22/04/2024 de 2.658,24	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 80733	2.658,24	31,90	2.626,34
0003538	08/05/2024	NFe Nº 80719 - 17/04/2024 de 2.802,52	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 80719	2.802,52	33,63	2.768,89
0004539	18/06/2024	NFe Nº 81152 - 22/05/2024 de 1.029,80	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar, para os alunos da Pré-Escola. NF Nº 81152	1.029,80	12,36	1.017,44
0004541	18/06/2024	NFe Nº 81150 - 22/05/2024 de 56,69	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 81150	56,69	0,68	56,01
0004543	18/06/2024	NFe Nº 81151 - 22/05/2024 de 803,10	Pagamento. de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos alunos das CRECHES. NF Nº 81151	803,10	9,64	793,46
0004545	18/06/2024	NFe Nº 81153 - 22/05/2024 de 1.909,01	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental.NF Nº 81153	1.909,01	22,91	1.886,10
0005929	19/07/2024	NFe Nº 82554 - 27/06/2024 de 942,95	Pagamento de despensa referente Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos alunos das CRECHES. NF Nº 82554	942,95	11,32	931,63
0005931	19/07/2024	NFe Nº 82556 - 27/06/2024 de 3.884,24	Pagamento de despensa referente Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 82256	3.884,24	46,61	3.837,63
0005933	19/07/2024	NFe Nº 82557 - 27/06/2024 de 1.177,04	Pagamento de despensa referente da Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar, para os alunos da Pré-Escola. NF Nº 82557	1.177,04	14,12	1.162,92
0007585	10/09/2024	NFe Nº 83674 - 24/07/2024 de 72,85	Pagto de despensa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 83674.	72,85	0,87	71,98
0007587	10/09/2024	NFe Nº 83673 - 24/07/2024 de 1.430,68	Pagto de despensa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 83673.	1.430,68	17,17	1.413,51
0007911	13/09/2024	NFe Nº 85722 - 21/08/2024 de 59,12	Pagto de despensa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar, para os alunos da Pré-Escola. NF Nº 85722.	59,12	0,71	58,41
0007913	13/09/2024	NFe Nº 85723 - 21/08/2024 de 1.236,01	Pagto de despensa referente a Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos alunos das CRECHES. NF Nº 85723.	1.236,01	14,83	1.221,18
0007915	13/09/2024	NFe Nº 85724 - 21/08/2024 de 6.149,38	Pagto de despensa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 85724.	6.149,38	73,79	6.075,59
0007917	13/09/2024	NFe Nº 85725 - 21/08/2024 de 68,22	Pagto de despensa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 85725.	68,22	0,82	67,40
0008857	15/10/2024	NFe Nº 87573 - 18/09/2024 de 549,88	Pagamento de despensa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar, para os alunos da Pré-Escola. NF Nº 87573.	549,88	6,60	543,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0008859	15/10/2024	NFe Nº 87578 - 18/09/2024 de 591,88	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos alunos das CRECHES. NF Nº 87578.	591,88	7,10	584,78
0008861	15/10/2024	NFe Nº 87577 - 18/09/2024 de 2.786,60	Pagamento de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 87577.	2.786,60	33,44	2.753,16
0009774	18/11/2024	NFe Nº 89971 - 22/10/2024 de 1.378,94	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos alunos das CRECHES. NF Nº 89971	1.378,94	16,55	1.362,39
0009776	18/11/2024	NFe Nº 89972 - 11/11/2024 de 921,58	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar, para os alunos da Pré-Escola. NF Nº 89972	921,58	11,06	910,52
0009778	18/11/2024	NFe Nº 89973 - 22/10/2024 de 2.704,45	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 89973	2.704,45	32,45	2.672,00
0011572	30/12/2024	NFe Nº 92549 - 27/12/2024 de 2.424,62	Pagto de despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 92549	2.424,62	29,10	2.395,52
Nº Reg: 00030				45.165,84	541,98	44.623,86
☐ Credor : WMS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
0003024	22/04/2024	NFe Nº 504 - 13/03/2024 de 170,20	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 504	170,20	2,04	168,16
0003026	22/04/2024	NFe Nº 505 - 13/03/2024 de 2.723,20	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 505	2.723,20	32,68	2.690,52
0003028	22/04/2024	NFe Nº 506 - 13/03/2024 de 851,00	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado aos alunos da Educação Infantil. NF Nº 506	851,00	10,21	840,79
0003030	22/04/2024	NFe Nº 507 - 13/03/2024 de 1.191,40	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche. NF Nº 507	1.191,40	14,30	1.177,10
0003100	23/04/2024	NFe Nº 527 - 05/04/2024 de 3.574,20	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 527	3.574,20	42,89	3.531,31
0003102	23/04/2024	NFe Nº 528 - 05/04/2024 de 1.021,20	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado aos alunos da Educação Infantil. NF Nº 528	1.021,20	12,25	1.008,95
0003104	23/04/2024	NFe Nº 529 - 05/04/2024 de 1.021,20	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche. NF Nº 529	1.021,20	12,25	1.008,95
0004323	11/06/2024	NFe Nº 574 - 03/05/2024 de 936,10	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado aos alunos da Educação Infantil. NF Nº 574	936,10	11,23	924,87
0004325	11/06/2024	NFe Nº 575 - 03/05/2024 de 1.276,50	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche. NF Nº 575	1.276,50	15,32	1.261,18
0004327	11/06/2024	NFe Nº 573 - 03/05/2024 de 3.284,86	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 573	3.284,86	39,42	3.245,44
0004558	18/06/2024	NFe Nº 629 - 31/05/2024 de 919,08	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado aos alunos da Educação Infantil. NF Nº 629	919,08	11,03	908,05
0004560	18/06/2024	NFe Nº 628 - 31/05/2024 de 3.267,84	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. NF Nº 628	3.267,84	39,21	3.228,63
0004562	18/06/2024	NFe Nº 627 - 31/05/2024 de 85,10	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 627	85,10	1,02	84,08
0004564	18/06/2024	NFe Nº 630 - 31/05/2024 de 1.259,48	Pagamento de desp. ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche	1.259,48	15,11	1.244,37
0006683	09/08/2024	NFe Nº 694 - 26/06/2024 de 85,10	Pagto de despesa ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a SEMED. NF Nº 694	85,10	1,02	84,08

18
jmm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Listagem de Pagamentos/ Bancos
Período De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 14/05/26 15:49
Máquina: TESORARA09

Nº Pagamento	Data	Documento Fiscal	Histórico	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Banco
0006685	09/08/2024	NFe Nº 695 - 26/06/2024 de 3.267,84	Pagto de despesa ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 695	3.267,84	39,21	3.228,63
0006687	09/08/2024	NFe Nº 702 - 28/06/2024 de 680,80	Pagto de despesa ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado aos alunos da Educação Infantil. Nf Nº 702	680,80	8,17	672,63
0006689	09/08/2024	NFe Nº 697 - 26/06/2024 de 1.276,50	Pagto de despesa ref. a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche. Nf Nº 697	1.276,50	15,32	1.261,18
0007121	30/08/2024	NFe Nº 804 - 12/08/2024 de 170,20	Pagto de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios, destinado a SEMED. Nf Nº 804	170,20	2,04	168,16
0007123	30/08/2024	NFe Nº 805 - 12/08/2024 de 3.267,84	Pagto de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 805	3.267,84	39,21	3.228,63
0007125	30/08/2024	NFe Nº 806 - 12/08/2024 de 357,42	Pagto de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios, destinado aos alunos da Educação Infantil. Nf Nº 806	357,42	4,29	353,13
0007127	30/08/2024	NFe Nº 807 - 12/08/2024 de 1.259,48	Pagto de despesa referente Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche. Nf Nº 807	1.259,48	15,11	1.244,37
0007903	13/09/2024	NFe Nº 833 - 20/08/2024 de 85,10	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche. Nf Nº 833.	85,10	1,02	84,08
0007905	13/09/2024	NFe Nº 834 - 20/08/2024 de 3.284,86	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 834.	3.284,86	39,42	3.245,44
0007907	13/09/2024	NFe Nº 835 - 20/08/2024 de 204,24	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado aos alunos da Educação Infantil. Nf Nº 835.	204,24	2,45	201,79
0007909	13/09/2024	NFe Nº 836 - 20/08/2024 de 1.276,50	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche. Nf Nº 836.	1.276,50	15,32	1.261,18
0008618	07/10/2024	NFe Nº 878 - 16/09/2024 de 3.267,84	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos do Ensino Fundamental. Nf Nº 878.	3.267,84	39,21	3.228,63
0008620	07/10/2024	NFe Nº 879 - 16/09/2024 de 578,68	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado aos alunos da Educação Infantil. Nf Nº 879.	578,68	6,94	571,74
0011570	30/12/2024	NFe Nº 987 - 27/12/2024 de 1.259,48	Pagto de despesa referente a Aquisição de produtos alimentícios, destinado a merenda dos alunos da creche. Nf Nº 987	1.259,48	15,11	1.244,37
Credor : WP COMERCIO LTDA EPP						
0000048	12/01/2024	NFe Nº 24207 - 12/12/2023 de 979,50	Pagamento de despesa referente aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos da educação infantil. Nota fiscal nº 24.207.	979,50	11,75	967,75
0000050	12/01/2024	NFe Nº 24208 - 12/12/2023 de 3.568,30	Pagamento de despesa referente aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos das escolas de ensino fundamental. Nota fiscal nº 24.208.	3.568,30	42,82	3.525,48
0000052	12/01/2024	NFe Nº 24206 - 12/12/2023 de 2.081,00	Pagamento de despesa referente aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos das creches. Nota fiscal nº 24.206.	2.081,00	24,97	2.056,03
0000540	29/01/2024	NFe Nº 23347 - 30/11/2023 de 766,33	Pagamento de despesa referente aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar dos alunos da educação infantil. Not fiscal nº 23.347.	766,33	9,19	757,14
Subtotal				7.395,13	88,73	7.306,40
Total				784.055,71	8.337,41	775.718,30



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

FNDE

CONTRATO DE COMPRA Nº 023 /2024
ID TCEES 2023.045E0700001.18.0002

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Davide Canal, 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, neste ato representado Exmº. Prefeito Municipal, Srº João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando A. Walsch, 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, e pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com sede na Rua Victor Traváglia, 70, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, representada pela Secretária Municipal, Srª Edia Klippel Littig, brasileira, casada, portadora do CPF nº 777.137.707-63 e RG nº 590.972/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.181/2017, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI – APRUGUARA**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.376.256/0001-45 e CAF nº. ES072023.03.000001808CAF, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, Barro Branco, Guarapari, Espírito Santo, CEP: 29.157-100, neste ato representado pelo diretor-presidente, Sr. Felipe Ney Kramer, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 099.237.107-42 e carteira de identidade nº 1887879 SPTC/ES, residente e domiciliado em Rodovia Governador Mario Covas, km 326,5, s/n, Barro Branco, Guarapari, Espírito Santo, Cep: 29.226-420, doravante denominado CONTRATADA, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

19
jym



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento

A entrega deverá ser efetuada de acordo com o cronograma em anexo, obedecendo às datas previstas no cronograma. Será firmado contrato de compra e venda com a contratada no período de fevereiro a Dezembro do ano de 2024.

Os produtos solicitados serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade, confrontando a autorização de fornecimento/ contrato com a nota fiscal;
- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, através da verificação da conformidade dos produtos com a especificação da autorização de fornecimento.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.941,74** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
002	BANANA PRATA Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	2.626	5,49	14.416,74
030	ABACATE fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita	KG	500	5,05	2.525,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme especificado abaixo:

- Proc. 11304/2023 - 1236100312.034.3390300000 - FICHA 628
- Proc. 11305/2023 - 1236500332.039.3390300000 - FICHA 676
- Proc. 11306/2023 - 1236500332.042.3390300000 - FICHA 704

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

20
ym



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONTRATATO obriga-se a:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionadas em caixas de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis adquiridos da agricultura familiar;
- c) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede) pesada de acordo com a quantidade necessária a cada escola, informada ao produtor no ato da realização do cronograma de entrega, não é permitida entrega em sacolas tipo de supermercado;
- d) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição;
- e) No caso de vencimento/validade do produto não perecíveis, deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- f) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento;
- g) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro-ecológicos;
- h) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- i) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- j) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21
ym
- k) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
 - l) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
 - m) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
 - n) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;
 - o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
 - p) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº. 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e exercerá rigoroso controle.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marechal Floriano/ES, 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

EDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FELIPE NEY KRAMER
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI - APRUGUARA
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE NEY KRAMER
Data: 04/02/2024 01:13:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



22
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº 010 / 2023

ID TCEES 2022.045E0700001.01.0048

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO, SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO, SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede Rua dos Siris, SN, Lote 23, Guanabara, Anchieta, Espírito Santo, CEP. 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.086.681/0001-27, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. Leonardo Rodrigues Trovatto, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 098.767.886-80 e Carteira de Identidade nº MG113896653 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme processos administrativos nºs 11423, 11421, 11424, 11425, 11426, 11427, 11428/2022 - SEME, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e demais condições constantes do **ANEXO I, II e III** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 74.101,97** (setenta e quatro mil cento e um reais e noventa e sete reais), conforme planilha:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
2	ALHO verá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	CEASA	KG	8,00	20,00	160,00
3	AMIDO DE MILHO pó fino, branco e insípido, não deverá apresentar impurezas visíveis ou sujidade, embalagem primária de pacotes de polietileno, pesando 1 kg, indelével, atóxico, resistente, hermeticamente selados, com informações nutricionais e ingredientes.	PACHA	UND	110,00	10,80	1.188,00
12	CARNE BOVINA MUSCULO CONGELADO características: congelada, sem tempero. peça de carne	MIX	KG	817,50	29,5099	24.124,42



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	bovina, cortada em cubos de em média 15 gramas cada, sem gordura visível, sem cartilagens e nervos. carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. fechada a vácuo não injetada. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, com 1 kg. no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).					
14	CARNE DE FRANGO peito de frango sem osso - características: congelado, sem tempero. o peito de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg. no rótulo da embalagem primária	RIVELLI	KG	1.115,25	16,8099	18.747,35
27	MANTEIGA C/ SAL 200G manteiga pura com sal. embalagem de 200g contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. deve ser acondicionado em embalagem e temperatura corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a característica do produto. de modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	LIMILK	PT	30,00	10,000	300,00
33	PAO PARA CACHORRO QUENTE características: pão de 50 g cada, novo, macio, tamanho uniforme e boa apresentação. embalagem: intacta, acondicionada em saco de polietileno transparente, contendo até 12 unidades por pacote, com rotulagem. fabricação: de 1 dia.	BLEMASSA	PCT	2.804,00	10,55	29.582,20

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos materiais entregues, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da compra/contrato e pela Secretaria requisitante.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385,92710001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



23
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6. O licitante deverá manter as condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da PMMF para o exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

- 132001.1236100312.034.33903000000.150000000000 - FICHA 308
- 132001.1236100312.034.33903000000.152000000000 - FICHA 308
- 132001.1236100312.034.33903000000.255200000000 - FICHA 308
- 132001.1236500332.043.33903000000.150000000000 - FICHA 378
- 132001.1236500332.043.33903000000.155200000000 - FICHA 378
- 132001.1236500332.043.33903000000.255200000000 - FICHA 378
- 132001.1236500332.039.33903000000.150000000000 - FICHA 351
- 132001.1236500332.039.33903000000.155200000000 - FICHA 351
- 132001.1236500332.039.33903000000.255200000000 - FICHA 351
- 132001.1212200282.023.33903900000.150000000000 - FICHA 223

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO.

4.1. A entrega dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar deverá ser de acordo com as datas e quantidades fixadas no Cronograma Físico-financeiro. Em caso de necessidade de alteração no cronograma e/ou suspensão da entrega a empresa será comunicada com no mínimo 10 dias de antecedência.

4.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar data de formalização da solicitação.

4.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - até 31 de dezembro de 2023.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- b) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- c) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- d) Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.
- e) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acondicionada em caixa de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis.

f) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede).

g) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.

h) A validade dos produtos não perecíveis deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação, porém a validade poderá ter um período mais extenso.

i) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



24
jmm

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do pregão;

10.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com, designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 10 de Fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO

ÉDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEONARDO RODRIGUES TROVATTO
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO, SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CONTRATADA



25
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº **035** /2024
ID TCEES 2023.045E0700001.01.0064

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA COMERCIAL LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **COMERCIAL LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede Rua Narciso Pavani, 206, São Francisco, Cariacica, Espírito Santo, CEP. 29.145-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 09377405000118, neste ato representado pela sócia-administradora Sr. Alzilene da Silva Martins Canceglieri, brasileira, casada, empresária, CPF nº. 925.422.397-20 e Carteira de Identidade nº. 784.957 SSP ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme processos administrativos nºs 11300,11301,11302,11303/2023 - SEME, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e demais condições constantes do **ANEXO I, II, III e IV** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 208.256,15** (duzentos e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme planilha:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
9	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA E CONGELADA características: acém ou patinho, de primeira, congelada, sem tempero, sem gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelha brilhante. fechada a vácuo não injetada. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno reforçado, com 1 kg. no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).	FRIFORT	KG	2.535,00	19,88	50.395,80
10	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA E CONGELADA características: acém ou patinho, de primeira, congelada, sem tempero, sem gordura, sem	FRIFORT	KG	845,00	19,88	16.798,60



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	cartilagem e nervos, com coloração vermelha brilhante. fechada a vácuo não injetada. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno reforçado, com 1 kg. no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).					
11	CARNE BOVINA MUSCULO CONGELADO características: congelada, sem tempero. peça de carne bovina, cortada em cubos de em média 15 gramas cada, sem gordura visível, sem cartilagens e nervos. carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. fechada a vácuo não injetada. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, com 1 kg. no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).	FRIFORT	KG	2.149,00	28,05	60.279,45
22	LEITE EM PO INTEGRAL leite produzido com matéria prima de qualidade e através de processo tecnológico adequado, sendo pó fino e sem grumos, cor branco amarelado. composto basicamente de leite em pó integral. embalagem: filme metalizado contendo 1 (kg)	ROMANO	PCT	2.430,00	25,01	60.774,30
23	LEITE EM PO INTEGRAL leite produzido com matéria prima de qualidade e através de processo tecnológico adequado, sendo pó fino e sem grumos, cor branco amarelado. composto basicamente de leite em pó integral. embalagem: filme metalizado contendo 1 (kg)	ROMANO	PCT	800,00	25,01	20.008,00

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e Secretária da pasta.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385,92710001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.



26
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6. O licitante deverá manter as condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da PMMF para o exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

- 132001.1212200282.023.33903000000.150000009999 - FICHA 574
- 132001.1236100312.034.33903000000.150000009999 - FICHA 628
- 132001.1236100312.034.33903000000.155200000000 - FICHA 628
- 132001.1236500332.039.33903000000.150000009999 - FICHA 676
- 132001.1236500332.039.33903000000.155200000000 - FICHA 676
- 132001.1236500332.042.33903000000.150000009999 - FICHA 704
- 132001.1236500332.042.33903000000.155200000000 - FICHA 704

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar deverá ser de acordo com as datas e quantidades fixadas no Cronograma em anexo. Em caso de necessidade de alteração no cronograma e/ou suspensão da entrega a empresa será comunicada com no mínimo 10 dias de antecedência.

7.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar data de formalização da solicitação.

7.3. A vigência do contrato será até 31/12/2024.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo, observando rigorosamente os prazos fixados.
- Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.
- Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual mas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acondicionada em caixa de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis.

f) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede).

g) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.

h) A validade dos produtos não perecíveis deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação, porém a validade poderá ter um período mais extenso.

i) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.

d) Cumprir as obrigações financeiras assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



27
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do pregão;

10.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com, designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 08 de Fevereiro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO


ÉDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALZILENE DA SILVA
MARTINS
CANCEGLIERI:92542239720
Assinado de forma digital por
ALZILENE DA SILVA MARTINS
CANCEGLIERI:92542239720
Data: 2024.02.06 10:56:58 -03'00'

ALZILENE DA SILVA MARTINS CANCEGLIERI
COMERCIAL LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

FNDE

CONTRATO DE COMPRA Nº 024 /2024
ID TCEES 2023.045E0700001.18.0002

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Davide Canal, 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, neste ato representado Exmº. Prefeito Municipal, Srº João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando A. Walsch, 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, e pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com sede na Rua Victor Traváglio, 70, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, representada pela Secretária Municipal, Srª Edia Klippel Littig, brasileira, casada, portadora do CPF nº 777.137.707-63 e RG nº 590.972/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.181/2017, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.597.960/0001-22 e DAP nº. SDW1359796000010701191022, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, KM 27, s/n, Garrafão, Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, CEP: 29645-000, neste ato representado pelo diretor-presidente, Sr. Washington Henrique Machado, brasileiro, divorciado, lavrador, residente e domiciliado em Ponto Alto, SN, Domingos Martins, Espírito Santo r, doravante denominado CONTRATADA, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento

A entrega deverá ser efetuada de acordo com o cronograma em anexo, obedecendo às datas previstas no cronograma. Será firmado contrato de compra e venda com a contratada no período de fevereiro a Dezembro do ano de 2024.

Os produtos solicitados serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade, confrontando a autorização de fornecimento/ contrato com a nota fiscal;
- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, através da verificação da conformidade dos produtos com a especificação da autorização de fornecimento.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 366.075,10** (trezentos e sessenta e seis mil e setenta e cinco reais e dez centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
001	BANANA DA TERRA Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	2.120	8,10	17.172,00
003	BATATA INGLESA de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	3.400	6,46	21.964,00
004	BETERRABA Deverá ser procedente de espécimes	KG	500	5,01	2.505,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	vegetais genuínos e são, frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.				
005	CENOURA De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida.	KG	3.000	6,84	20.520,00
006	REPOLHO tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	3.000	3,93	11.790,00
007	TOMATE Produto com tamanho médio, maduro mas não amolecido, no ponto para preparo de molhos, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	3.000	5,86	17.580,00
008	ALHO ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas.	KG	1.200	26,22	31.464,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

009	BANANA NANICA Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	4.500	3,38	15.210,00
010	CEBOLA BRANCA - CABECA de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	1.400	5,69	7.966,00
011	FARINHA DE MANDIOCA 1 K fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	KG	500	7,50	3.750,00
012	FUBA DE MILHO 1K devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Embalagem de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	KG	1.800	4,70	8.460,00
013	COLORAU 500G Corante natural de urucum, Embalagem de polietileno transparente de 500 g com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto.	PCT	330	13,97	4.610,10
014	CHUCHU de primeira qualidade, em boas	KG	2.800	3,72	10.416,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.				
015	FEIJÃO PRETO 1K novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	KG	2.400	9,14	21.936,00
016	INHAME DEDINHO produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	2.300	5,81	13.363,00
017	CANJIQUINHA de milho, amarela, tipo 1. Embalagem de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	KG	1.600	5,80	9.280,00
023	ABOBORA MADURA grande, selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1.900	2,32	4.408,00
024	OVO DE GALINHA BRANCO ser de galinha; branco; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo médio, pesando no mínimo 50 (cinquenta) gramas por unidade, proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebraduras na casca, estar acondicionado em embalagem primária de bandejas de papelão forte, com divisões celulares para 30 unidades, contendo data de embalagem e validade, carimbo do SIF e nome do	CV	1.800	21,15	38.070,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	produtor, podendo ser transportado em caixas de papelão reforçadas contendo no mínimo 10 bandejas.				
025	POLPA DE FRUTAS natural, sabores (manga, acerola, goiaba, caju, abacaxi, maracujá), em embalagem de 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. Os produtos ofertados deverão possuir prazo de validade não inferior à 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18°C com tolerância até -15°C.	KG	800	18,30	14.640,00
026	GOIABA A Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	KG	400	8,11	3.244,00
027	MELANCIA graúda redonda. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	KG	4.200	3,51	14.742,00
028	PIMENTAO verde selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da	KG	400	6,76	2.704,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
031	<p>ABACAXI Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.</p>	KG	1.100	4,12	4.532,00
032	<p>MAÇÃ A Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.</p>	KG	4.000	11,66	46.640,00
033	<p>PEPINO In natura, graúdo, novo, de 1º qualidade.. Devem estar frescos, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas.</p>	KG	250	4,56	1.140,00
034	<p>MAMAO PAPAIA Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.</p>	KG	1.400	7,67	10.738,00
035	VAGEM	KG	250	12,68	3.170,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.				
070	ABOBRINHA deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	KG	300	3,76	1.128,00
074	GOIABA A Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	KG	200	8,11	1.622,00
075	BATATA DOCE de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	300	4,37	1.311,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme especificado abaixo:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Proc. 11304/2023 - 1236100312.034.3390300000 - FICHA 628
- Proc. 11305/2023 - 1236500332.039.3390300000 - FICHA 676
- Proc. 11306/2023 - 1236500332.042.3390300000 - FICHA 704

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONTRATATO obriga-se a:

- a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionadas em caixas de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis adquiridos da agricultura familiar;
- c) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede) pesada de acordo com a quantidade necessária a cada escola, informada ao produtor no ato da realização do cronograma de entrega, não é permitida entrega em sacolas tipo de supermercado;
- d) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição;
- e) No caso de vencimento/validade do produto não perecíveis, deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- f) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento;
- g) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro-ecológicos;
- h) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- i) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- j) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- k) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- l) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- m) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- n) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº. 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marechal Floriano/ES, 02 de Setembro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE


EDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WASHINGTON HENRIQUE MACHADO
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFÃO
CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
WASHINGTON HENRIQUE MACHADO
Data: 01/02/2024 13:11:22 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

FNDE

CONTRATO DE COMPRA Nº 031 /2024
ID TCEES 2023.045E0700001.18.0002

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Davide Canal, 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, neste ato representado Exmº. Prefeito Municipal, Srº João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando A. Walsch, 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, e pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com sede na Rua Victor Traváglia, 70, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, representada pela Secretária Municipal, Srª Edia Klippel Littig, brasileira, casada, portadora do CPF nº 777.137.707-63 e RG nº 590.972/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.181/2017, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado o Sr. **GENILDO RHEIN**, portador do CPF nº. 470.758.997-91, RG nº. 388.463 SSP/ES e DAP nº. SDW0470758997910202170211, residente e domiciliado no Sítio da Amizade, S/N Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATADA, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento

A entrega deverá ser efetuada de acordo com o cronograma em anexo, obedecendo às datas previstas no cronograma. Será firmado contrato de compra e venda com a contratada no período de fevereiro a Dezembro do ano de 2024.

Os produtos solicitados serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade, confrontando a autorização de fornecimento/ contrato com a nota fiscal;
- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, através da verificação da conformidade dos produtos com a especificação da autorização de fornecimento.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 7.506,00** (sete mil, quinhentos e seis reais), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
018	SALSA FRESCA In Natura, 1ª qualidade – com folhas integras, livres de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MÇ	2.150	1,89	4.063,50
022	ESPINAFRE FRESCO In Natura, 1ª qualidade – com folhas integras, livres de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MÇ	1.350	2,55	3.442,50

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme especificado abaixo:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Proc. 11304/2023 - 1236100312.034.3390300000 - FICHA 628
- Proc. 11305/2023 - 1236500332.039.3390300000 - FICHA 676
- Proc. 11306/2023 - 1236500332.042.3390300000 - FICHA 704

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

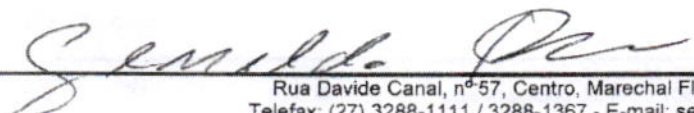

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONTRATATO obriga-se a:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionadas em caixas de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis adquiridos da agricultura familiar;
- c) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede) pesada de acordo com a quantidade necessária a cada escola, informada ao produtor no ato da realização do cronograma de entrega, não é permitida entrega em sacolas tipo de supermercado;
- d) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição;
- e) No caso de vencimento/validade do produto não perecíveis, deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- f) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento;
- g) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro-ecológicos;
- h) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- i) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- j) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- k) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;



36
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- n) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº. 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marechal Floriano/ES, 06 de Febrero de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE


EDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


GENILDO RHEIN
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

FNDE

CONTRATO DE COMPRA Nº 032/2024
ID TCEES 2023.045E0700001.18.0002

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Davide Canal, 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, neste ato representado Exmº. Prefeito Municipal, Srº João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando A. Walsch, 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, e pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com sede na Rua Victor Traváglio, 70, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, representada pela Secretária Municipal, Srª Edia Klippel Littig, brasileira, casada, portadora do CPF nº 777.137.707-63 e RG nº 590.972/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.181/2017, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado o Sr. **HELIO LITTIG**, portador do CPF nº. 796.147.797-72, RG nº. 714.906 SPTC/ES e DAP nº. SDW0796147797721112190154, residente e domiciliado no Sitio Fartura, Soído de Baixo, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominada CONTRATADA, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento

A entrega deverá ser efetuada de acordo com o cronograma em anexo, obedecendo às datas previstas no cronograma. Será firmado contrato de compra e venda com a contratada no período de fevereiro a Dezembro do ano de 2024.

Os produtos solicitados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade, confrontando a autorização de fornecimento/ contrato com a nota fiscal;

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, através da verificação da conformidade dos produtos com a especificação da autorização de fornecimento.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.998,26** (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
002	BANANA PRATA Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	1.874	5,49	10.288,26
029	AIPIM Selecionado, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência.	KG	1.000	4,23	4.230,00



38
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
036	TANGERINA TANGERINA POKAN: "in natura", de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.000	2,60	2.600,00
071	LARANJA LIMA De primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400	7,20	2.880,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme especificado abaixo:

- Proc. 11304/2023 - 1236100312.034.3390300000 - FICHA 628
- Proc. 11305/2023 - 1236500332.039.3390300000 - FICHA 676
- Proc. 11306/2023 - 1236500332.042.3390300000 - FICHA 704

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONTRATADO obriga-se a:

- Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionadas em caixas de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis adquiridos da agricultura familiar;



39
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede) pesada de acordo com a quantidade necessária a cada escola, informada ao produtor no ato da realização do cronograma de entrega, não é permitida entrega em sacolas tipo de supermercado;
- d) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição;
- e) No caso de vencimento/validade do produto não perecíveis, deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- f) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento;
- g) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro-ecológicos;
- h) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- i) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- j) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- k) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- l) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- n) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº. 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA


Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marechal Floriano/ES, 06 de Fevereiro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE


EDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


HELIO LITTIG
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

FNDE

CONTRATO DE COMPRA Nº 030 /2024
ID TCEES 2023.045E0700001.18.0002

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Davide Canal, 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, neste ato representado Exmº. Prefeito Municipal, Srº João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando A. Walsch, 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, e pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com sede na Rua Victor Traváglio, 70, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, representada pela Secretária Municipal, Srª Edia Klippel Littig, brasileira, casada, portadora do CPF nº 777.137.707-63 e RG nº 590.972/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.181/2017, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado o Sr. **KAIO FELIPE RHEIN**, portador do CPF nº.189.582.277-70, RG nº. 4086160 SPTC/ES e DAP nº. SDW0189582277702010220147, residente e domiciliado na Estrada de Alto Marechal, S/N, Zona Rural, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominada CONTRATADA, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Kaio Felipe Rhein

40
lym



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento

A entrega deverá ser efetuada de acordo com o cronograma em anexo, obedecendo às datas previstas no cronograma. Será firmado contrato de compra e venda com a contratada no período de fevereiro a Dezembro do ano de 2024.

Os produtos solicitados serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade, confrontando a autorização de fornecimento/ contrato com a nota fiscal;
- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, através da verificação da conformidade dos produtos com a especificação da autorização de fornecimento.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 14.225,00** (quatorze mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
019	CEBOLINHA VERDE In Natura, 1ª qualidade – com folhas integras, livres de fungos. Devem estar frescas, integras, sem traço de descoloração.	MÇ	2.150	1,90	4.085,00
020	ALFACE Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	UN	2.700	1,92	5.184,00
021	COUVE FRESCA Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos	MÇ	2.100	2,36	4.956,00

Kauo Felício Rhein



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

41
ym

uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme especificado abaixo:

- Proc. 11304/2023 - 1236100312.034.3390300000 - FICHA 628
- Proc. 11305/2023 - 1236500332.039.3390300000 - FICHA 676
- Proc. 11306/2023 - 1236500332.042.3390300000 - FICHA 704

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Kaio Felipe Rhein



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONTRATATO obriga-se a:

- a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionadas em caixas de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, valido para produtos não perecíveis adquiridos da agricultura familiar;
- c) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede) pesada de acordo com a quantidade necessária a cada escola, informada ao produtor no ato da realização do cronograma de entrega, não é permitida entrega em sacolas tipo de supermercado;
- d) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição;
- e) No caso de vencimento/validade do produto não perecíveis, deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- f) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento;
- g) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro-ecológicos;
- h) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

Kaio Felipe Rhein



42
Ymm

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- j) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- k) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- l) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- n) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

Kaio Felipe Romi



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

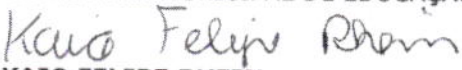
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marechal Floriano/ES, 06 de Fevereiro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE


EDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


KAIO FELIPE RHEIN
CONTRATADO



43
Ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA nº 034 / 2024

ID TCEES 2023.045E0700001.01.0064

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, localizado na Rua Francisco Pereira Neves, nº 23, pavmto primeiro, Vale das Palmas Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.856.238/0001-51, representado pela sócia-administradora, Sra. Aline Ramos Candeia, brasileira, casada, empresária, CPF nº 055.465.527-60 e Carteira de Identidade nº 3201896 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme processos administrativos nºs 11300,11301,11302,11303/2023 - SEME, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e demais condições constantes do **ANEXO I, II, III e IV** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 104.766,13** (cento e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), conforme planilha:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
1	ACUCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 05 KG cristal, obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, odor e sabor doce próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos, animais ou vegetais. embalagem: acondicionados em sacos de polietileno de 5 kg, atóxico e vedado.	PAINEIRAS	PCT	540	18,86	10.184,40
2	ALHO verá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	CEASA	KG	8	27,29	218,32
3	AMIDO DE MILHO pó fino, branco e insípido, não deverá apresentar	AMAFIL	UND	400	13,83	5.532,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Impurezas visíveis ou sujidade, embalagem primária de pacotes de polietileno, pesando 1 kg, indelével, atóxico, resistente, hermeticamente selados, com informações nutricionais e ingredientes.					
5	AVEIA em flocos finos, limpos, produzidos sob condições higiênicas, tecnicamente recomendadas, livre de impurezas e microorganismos que o torne impróprio para o consumo, produto envolto em papel impermeável e acondicionado em caixa de papelão ou saco de polietileno, resistente, hermeticamente fechados, contendo cerca de 170 gramas de peso líquido do produto qualitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.	ALL NUTRY	UN	450	5,45	2.452,50
12	CARNE BOVINA MUSCULO CONGELADO características: congelada, sem tempero, peça de carne bovina, cortada em cubos de em média 15 gramas cada, sem gordura visível, sem cartilagens e nervos. carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. fechada a vácuo não injetada. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, com 1 kg. no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).	Frisa	KG	641	24,56	15.742,96
15	COCO RALADO - 100 G	DUBOM	PCT	20	5,98	119,60
18	FERMENTO BIOLÓGICO SECO seco instantâneo para pão. embalagem contendo 10 g de peso líquido. não deverá possuir cheiro a mofo e sabor amargo.	ROYAL	UN	700	4,88	3.416,00
19	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 250G fermento em pó, embalagem acondicionado em lata ou pote plástico hermeticamente fechado, contendo 250g cada.	FLEISCHMAN	UN	90	4,19	377,10
20	IOGURTE INTEGRAL ingredientes: leite semi-desnatado pasteurizado, açúcar, polpa de morango, cultura láctea natural... embalagem plástica com 1 l. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	TATA	UN	1.800	12,49	22.482,00
21	LEITE CONDENSADO 395G	TRIANGULO	UN	50	7,96	398,00
26	MANTEIGA C/ SAL 200G manteiga pura com sal. embalagem de 200g contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. deve ser acondicionado em embalagem e temperatura corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a característica do produto. de modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	Capel	PT	30	11,89	356,70
27	MARGARINA 500G isenta de gordura trans, teor de lipídios de no mínimo 80%, vitaminada, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. embalagem primária: pote plástico de 500 g, atóxico.	DUALIS	UN	530	10,18	5.385,40
28	MILHO DE CANJICA 500G canjica milho para preparo de canjica, constituído de grãos inteiros e sãos; isento de material terroso;	COLIBRI	UN	170	6,99	1.188,30



44
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: acondicionado em saco plástico resistente pesando 500g.					
29	MISTURA PARA BOLO SABOR FESTA 400G sabor festa, embalagem de 400g a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	REGINA	PCT	40	5,43	217,20
30	MISTURA PARA BOLO SABOR FUBA sabor fubá, embalagem de 400g a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	REGINA	PCT	40	5,43	217,20
32	PAO PARA CACHORRO QUENTE características: pão de 50 g cada, novo, macio, tamanho uniforme e boa apresentação. embalagem: intacta, acondicionada em saco de polietileno transparente, contendo até 12 unidades por pacote, com rotulagem. fabricação: de 1 dia.	DELICIA DOS ALPES	UN	1.675	10,39	17.403,25
33	PAO PARA CACHORRO QUENTE características: pão de 50 gramas cada, novo, macio, tamanho uniforme, boa apresentação. embalagem: intacta, acondicionada em saco de polietileno transparente, contendo no mínimo 10 unidades por pacote. pacote com rotulagem	DELICIA DOS ALPES	UN	200	10,39	2.078,00
34	PÓ DE CAFE 500G de 1ª qualidade, torrado e moído, certificado com selo de pureza abic, acondicionado em embalagem original tipo almofada, pacote de 500g, validade mínima de 03 meses. marcas de referência: cafuso, meridiano e nº 1	DUALTO	PCT	270	13,25	3.577,50
35	POLPA DE TOMATE 520G extrato de tomate concentrado, produto resultante de concentração da polpa por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidade e fermentação, embalagem com 520g	POMAROLA	UN	410	6,95	2.849,50
37	SUCO CONCENTRADO DE CAJU - 500 ML suco de fruta concentrado, sem adição de açúcar sabor caju, embalagem plástica, atóxica transparente, tampa lacrada embalagem frasco 500 ml, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento.	DA FRUTA	GF	1.380	3,25	4.485,00
38	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA - 500 ML suco de fruta concentrado, sem adição de açúcar sabor goiaba, embalagem plástica, atóxica transparente, tampa lacrada embalagem frasco 500 ml, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento.	DA FRUTA	GF	1.360	3,82	5.195,20
40	VINAGRE - 750 ML fermentado acético de álcool, acidez 4%. embalagem: deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 750 ml. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	TOSCANO	FR	250	3,52	880,00

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidem ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

3



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e Secretária da pasta.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385,92710001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6. O licitante deverá manter as condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da PMMF para o exercício de 2024, conforme especificado abaixo:

- 132001.1212200282.023.33903000000.150000009999 - FICHA 574
- 132001.1236100312.034.33903000000.150000009999 - FICHA 628
- 132001.1236100312.034.33903000000.155200000000 - FICHA 628
- 132001.1236500332.039.33903000000.150000009999 - FICHA 676
- 132001.1236500332.039.33903000000.155200000000 - FICHA 676
- 132001.1236500332.042.33903000000.150000009999 - FICHA 704
- 132001.1236500332.042.33903000000.155200000000 - FICHA 704

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar deverá ser de acordo com as datas e quantidades fixadas no Cronograma em anexo. Em caso de necessidade de alteração no cronograma e/ou suspensão da entrega a empresa será comunicada com no mínimo 10 dias de antecedência.

7.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar data de formalização da solicitação.

7.3. A vigência do contrato será até 31/12/2024.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo, observando rigorosamente os prazos fixados.
- b) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- c) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- d) Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.
- e) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionada em caixa de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis.
- f) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede).
- g) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.
- h) A validade dos produtos não perecíveis deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação, porém a validade poderá ter um período mais extenso.
- i) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.
- d) Cumprir as obrigações financeiras assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do prego;

10.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com, designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios re-



46
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 07 de Fevereiro de 2024.

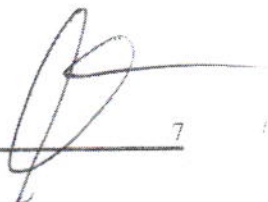

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO


ÉDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUZ COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA-1585533600151

Assinada de forma digital por LUZ COMERCIO
& DISTRIBUICAO LTDA-1585533600151
Data: 2024.02.07 13:19:51 -0500

ALINE RAMOS CANDEIA
LUZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CONTRATADA


7



47
lym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº 025/2024

ID TCEES 2023.045E0700001.01.0064

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA S. J. DEGASPERI LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **S. J. DEGASPERI LTDA**, com sede na Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, nº 206, Pavimento 1, Comércio Santana, Cariacica, Espírito Santo, CEP: 29.154-130, inscrita no CNPJ sob o nº.36.064.100/0001-29 neste ato representado pelo sócio-administrador Sr. Sidicley João Degasperri, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 031.790.057-93 e Carteira de Identidade nº. 826.529 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme processos administrativos nºs 11300,11301,11302,11303/2023 - SEME, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e demais condições constantes do **ANEXO I, II, III e IV** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 74.941,45** (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
4	ARROZ TIPO 1 - PACOTE 05 KG arroz tipo 1, beneficiado polido - 1ª qualidade, grãos inteiros; isento de sujidades e materiais estranhos, cor, odor e sabores característicos. embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	DONO DA CASA	PCT	1.705	27,97	47.688,85
24	MACARRAO TIPO ESPAGUETE - 1KG massa tipo espaguete, nº8, composto com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. após o cozimento indicado na embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico e boa digestibilidade.	MARA	PCT	2.220	7,18	15.939,60
31	OLEO DE SOJA REFINADO 900ML tipo 1, de primeira qualidade, 100% natural; extrato refinado; 0% de gordura trans. frascos de 900 ml.	Vitaliv	UN	1.350	7,39	9.976,50
36	SAL REFINADO 1K sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente	PLUMA	PCT	810	1,65	1.336,50



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e limpo, embalagem de 1 kg.					
-----------------------------	--	--	--	--	--

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e Secretária da pasta.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385,92710001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6. O licitante deverá manter as condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da PMMF para o exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

- 132001.1212200282.023.33903000000.150000009999 - FICHA 574
- 132001.1236100312.034.33903000000.150000009999 - FICHA 628
- 132001.1236100312.034.33903000000.155200000000 - FICHA 628
- 132001.1236500332.039.33903000000.150000009999 - FICHA 676
- 132001.1236500332.039.33903000000.155200000000 - FICHA 676
- 132001.1236500332.042.33903000000.150000009999 - FICHA 704
- 132001.1236500332.042.33903000000.155200000000 - FICHA 704

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar deverá ser de acordo com as datas e quantidades fixadas no Cronograma em anexo. Em caso de necessidade de alteração no cronograma e/ou suspensão da entrega a empresa será comunicada com no mínimo 10 dias de antecedência.

7.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar data de formalização da solicitação.



48
lym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. A vigência do contrato será até 31/12/2024.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo, observando rigorosamente os prazos fixados.
- b) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- c) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- d) Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.
- e) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionada em caixa de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis.
- f) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede).
- g) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.
- h) A validade dos produtos não perecíveis deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação, porém a validade poderá ter um período mais extenso.
- i) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.
- d) Cumprir as obrigações financeiras assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do prego;

10.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com, designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2024.02.02 14:43:31 -03'00'



49
Jm

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO

ÉDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793

Assinado de forma digital por SIDICLEY
JOAO DEGASPERI:03179005793
Dados: 2024.02.02 14:43:52 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
S.J. DEGASPERI LTDA - EPP
CONTRATADA



DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA:1736447000137
000137
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA SANTA PAULA
Dados: 2024.02.02 14:23:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº 024 /2024
ID TCEES 2023.045E0700001.01.0064

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP**, com sede Rua Cajueiro, 335, Santa Paula I, Vila Velha, Espírito Santo, CEP. 29.126-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.364.470/0001-37, neste ato representado sócia-administradora, Sra. Anna Christina Firme Leite, brasileira, casada, empresária, CPF nº 900.615.947-68 e Carteira de Identidade nº 668.971 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme processos administrativos nºs 11300,11301,11302,11303/2023 - SEME, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e demais condições constantes do **ANEXO I, II, III e IV** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 92.017,80** (noventa e dois mil, dezessete reais e oitenta centavos), conforme planilha:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
6	BISCOITO DE SAL devendo ser de 1ª linha, sem lactose, com cor característica de biscoito cream cracker e textura crocante, levemente salgado, sem sabor de ranço, isento de gorduras trans. embalagem: deverá ser embalagem vedado hermeticamente, com 800 g (oitocentas gramas).	Liane	PCT	1.400	10,72	15.008,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA devendo ser de 1ª linha, sem lactose, com cor característica de biscoito maisena e textura crocante, sabor doce e característico de maisena, sem sabor de ranço, isento de gorduras trans. embalagem: deverá ser embalagem vedado hermeticamente, com 800 g (oitocentas gramas).	Liane	PCT	1.430	10,72	15.329,60



DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital
SANTA PAULA por DISTRIBUIDORA
SANTA PAULA
LTDA:17364470000137
Dados: 2024.02.02
000137 14:23:22 -03'00'

50
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8	CACAU EM PÓ cacau em pó 100%, em pó natural, 100% cacau, embalagem 200g, sem adição de açúcar, livre de gordura trans.	DONA JURA	UND	210	21,40	4.494,00
14	CHOCOLATE EM PO solúvel 32% de cacau: contenha o percentual de cacau explícito na embalagem. deve apresentar como ingredientes cacau em pó solúvel e açúcar e aromatizante. sem glúten, sem lactose, leite e derivados. embalagem de 1 kg.	DONA JURA	PCT	310	28,90	8.959,00
16	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO características: congelada, sem tempero. a coxa e sobrecoxa de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg. no rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).	RIVELLI	KG	3.380	9,17	30.994,60
17	FARINHA DE TRIGO 1K obtida do trigo moído, limpo, desgerminado; de cor branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente ou saco de papel ambos atóxico.	GLOBO	PCT	3.040	4,44	13.497,60
25	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500G macarrão tipo parafuso (fusili) com ovos não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos, embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva, a rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	ALCOBAÇA	PCT	650	4,92	3.198,00
39	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA - GARRAFA COM 500 ML	DAFRUTA	GF	60	8,95	537,00

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e Secretária da pasta.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.3.** Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385,92710001-22.
- 4.4.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.
- 4.5.** A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.6.** O licitante deverá manter as condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da PMMF para o exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

- 132001.1212200282.023.33903000000.150000009999 - FICHA 574
- 132001.1236100312.034.33903000000.150000009999 - FICHA 628
- 132001.1236100312.034.33903000000.155200000000 - FICHA 628
- 132001.1236500332.039.33903000000.150000009999 - FICHA 676
- 132001.1236500332.039.33903000000.155200000000 - FICHA 676
- 132001.1236500332.042.33903000000.150000009999 - FICHA 704
- 132001.1236500332.042.33903000000.155200000000 - FICHA 704

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar deverá ser de acordo com as datas e quantidades fixadas no Cronograma em anexo. Em caso de necessidade de alteração no cronograma e/ou suspensão da entrega a empresa será comunicada com no mínimo 10 dias de antecedência.

7.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar data de formalização da solicitação.

7.3. A vigência do contrato será até 31/12/2024.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo, observando rigorosamente os prazos fixados.



DISTRIBUIDORA SANTA PAULA
LTDA:17364470
000137

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA SANTA PAULA
LTDA:17364470000137
Dados: 2024.02.02
14:23:44 -03'00'

Sl
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- c) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- d) Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.
- e) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionada em caixa de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis.
- f) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede).
- g) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.
- h) A validade dos produtos não perecíveis deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação, porém a validade poderá ter um período mais extenso.
- i) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.
- d) Cumprir as obrigações financeiras assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do pregão;

10.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com, designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



DISTRIBUIDORA
SANTA PAULA
LTDA:17364470
000137

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA SANTA
PAULA
LTDA:17364470000137
Dados: 2024.02.02
14:24:07 -03'00'

52
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO

ÉDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANNA CHRISTINA FIRME LEITE
DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP
CONTRATADA



DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por
SANTA PAULA DISTRIBUIDORA SANTA
PAULA
LTDA:17364470000137
000137 Dados: 2024.02.02
14:23:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº 024 /2024
ID TCEES 2023.045E0700001.01.0064

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº, Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP**, com sede Rua Cajueiro, 335, Santa Paula I, Vila Velha, Espírito Santo, CEP. 29.126-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.364.470/0001-37, neste ato representado sócia-administradora, Sra. Anna Christina Firme Leite, brasileira, casada, empresária, CPF nº 900.615.947-68 e Carteira de Identidade nº 668.971 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme processos administrativos nºs 11300,11301,11302,11303/2023 - SEME, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e demais condições constantes do **ANEXO I, II, III e IV** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 92.017,80** (noventa e dois mil, dezessete reais e oitenta centavos), conforme planilha:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
6	BISCOITO DE SAL devendo ser de 1ª linha, sem lactose, com cor característica de biscoito cream cracker e textura crocante, levemente salgado, sem sabor de ranço, isento de gorduras trans. embalagem: deverá ser embalagem vedado hermeticamente, com 800 g (oitocentas gramas).	Liane	PCT	1.400	10,72	15.008,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA devendo ser de 1ª linha, sem lactose, com cor característica de biscoito maisena e textura crocante, sabor doce e característico de maisena, sem sabor de ranço, isento de gorduras trans. embalagem: deverá ser embalagem vedado hermeticamente, com 800 g (oitocentas gramas).	Liane	PCT	1.430	10,72	15.329,60



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8	CACAU EM PÓ cacau em pó 100%, em pó natural, 100% cacau, embalagem 200g, sem adição de açúcar, livre de gordura trans.	DONA JURA	UND	210	21,40	4.494,00
14	CHOCOLATE EM PO solúvel 32% de cacau: contenha o percentual de cacau explícito na embalagem. deve apresentar como ingredientes cacau em pó solúvel e açúcar e aromatizante. sem glúten, sem lactose, leite e derivados. embalagem de 1 kg.	DONA JURA	PCT	310	28,90	8.959,00
16	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO características: congelada, sem tempero. a coxa e sobrecoxa de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg. no rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).	RIVELLI	KG	3.380	9,17	30.994,60
17	FARINHA DE TRIGO 1K obtida do trigo moído, limpo, desgerminado; de cor branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente ou saco de papel ambos atóxico.	GLOBO	PCT	3.040	4,44	13.497,60
25	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500G macarrão tipo parafuso (fusili) com ovos não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos, embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva, a rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	ALCOBAÇA	PCT	650	4,92	3.198,00
39	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA - GARRAFA COM 500 ML	DAFRUTA	GF	60	8,95	537,00

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e Secretária da pasta.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.3.** Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385,92710001-22.
- 4.4.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.
- 4.5.** A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.6.** O licitante deverá manter as condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da PMMF para o exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

- 132001.1212200282.023.33903000000.150000009999 - FICHA 574
- 132001.1236100312.034.33903000000.150000009999 - FICHA 628
- 132001.1236100312.034.33903000000.155200000000 - FICHA 628
- 132001.1236500332.039.33903000000.150000009999 - FICHA 676
- 132001.1236500332.039.33903000000.155200000000 - FICHA 676
- 132001.1236500332.042.33903000000.150000009999 - FICHA 704
- 132001.1236500332.042.33903000000.155200000000 - FICHA 704

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar deverá ser de acordo com as datas e quantidades fixadas no Cronograma em anexo. Em caso de necessidade de alteração no cronograma e/ou suspensão da entrega a empresa será comunicada com no mínimo 10 dias de antecedência.

7.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar data de formalização da solicitação.

7.3. A vigência do contrato será até 31/12/2024.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo, observando rigorosamente os prazos fixados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- c) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- d) Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.
- e) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionada em caixa de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis.
- f) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede).
- g) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.
- h) A validade dos produtos não perecíveis deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação, porém a validade poderá ter um período mais extenso.
- i) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.
- d) Cumprir as obrigações financeiras assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração



DISTRIBUIDORA
SANTA PAULA
LTDA:17364470
000137

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA SANTA
PAULA
LTDA:17364470000137
Dados: 2024.02.02
14:23:56 -03'00'

55
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do pregão;

10.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com, designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas, vícios reidibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



DISTRIBUIDORA
SANTA PAULA
LTDA:17364470
000137

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA SANTA
PAULA
LTDA:17364470000137
Dados: 2024.02.02
14:24:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 05 de Fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO

ÉDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANNA CHRISTINA FIRME LEITE
DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº 026/2024
ID TCEES 2023.045E0700001.01.0064

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA WMS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **WMS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede Rua Francisco Alves, nº 185, Pavimento 02,03,04 Depósito, Campo Grande, Cariacica, Espírito Santo, CEP. 29.146-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.717.232/0001-66, neste ato representado pelo sócia-administradora, Sra. Lillian Lube Moura, brasileira, casada, empresária, CPF nº 078.062.277-41 e Carteira de Identidade nº 1.497.711 SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme processos administrativos nºs 11300,11301,11302,11303/2023 - SEME, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e demais condições constantes do **ANEXO I, II, III e IV** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 60.421,00** (sessenta mil e quatrocentos e vinte e um reais), conforme planilha:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
13	CARNE DE FRANGO peito de frango sem osso - características: congelado, sem tempero. o peito de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg. no rótulo da embalagem primária	KI FRANGO	KG	3.550	17,02	60.421,00

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e Secretária da pasta.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385,92710001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6. O licitante deverá manter as condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da PMMF para o exercício de 2024, conforme especificado abaixo:

- 132001.1212200282.023.33903000000.150000009999 - FICHA 574
- 132001.1236100312.034.33903000000.150000009999 - FICHA 628
- 132001.1236100312.034.33903000000.155200000000 - FICHA 628
- 132001.1236500332.039.33903000000.150000009999 - FICHA 676
- 132001.1236500332.039.33903000000.155200000000 - FICHA 676
- 132001.1236500332.042.33903000000.150000009999 - FICHA 704
- 132001.1236500332.042.33903000000.155200000000 - FICHA 704

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar deverá ser de acordo com as datas e quantidades fixadas no Cronograma em anexo. Em caso de necessidade de alteração no cronograma e/ou suspensão da entrega a empresa será comunicada com no mínimo 10 dias de antecedência.

7.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar data de formalização da solicitação.

7.3. A vigência do contrato será até 31/12/2024.



S7
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo, observando rigorosamente os prazos fixados.
- b) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- c) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- d) Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.
- e) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionada em caixa de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis.
- f) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede).
- g) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.
- h) A validade dos produtos não perecíveis deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação, porém a validade poderá ter um período mais extenso.
- i) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.
- d) Cumprir as obrigações financeiras assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 10.2.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.
- 10.3.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.
- 10.7.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.8.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- 10.8.1.** Retardarem a execução do pregão;
- 10.8.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 10.8.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com, designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios re-



S8
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 05 de feverei de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO


ÉDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LILIAN LUBE MOURA
WMS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

**WMS COMERCIO DE
ALIMENTOS**
LTDA:46717232000166

Assinado de forma digital por
WMS COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:46717232000166
Dados: 2024.02.05 09:07:46 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº 012 / 2023

ID TCEES 2022.045E0700001.01.0048

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA WP COMERCIO LTDA EPP PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **WP COMERCIO LTDA EPP**, com sede Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, nº 275, Pavimento 01, Comércio 01, Santana, Cariacica, Espírito Santo, CEP. 29.154-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.734.412/0001-20, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. Wanderson Giliard Caetano Piris, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 085.380.997-60 e Carteira de Identidade nº 1.580.220 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme processos administrativos nºs 11423, 11421, 11424, 11425, 11426, 11427, 11428/2022 - SEME, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e demais condições constantes do **ANEXO I, II e III** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 72.340,70** (setenta e dois mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos)., conforme planilha:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
4	ARROZ TIPO 1 - PACOTE 05 KG arroz tipo 1, beneficiado polido – 1ª qualidade, grãos inteiros; isento de sujidades e materiais estranhos, cor, odor e sabores característicos. embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	IDEAL	PCT	1.643,00	22,10	36.310,30
25	MACARRAO TIPO ESPAGUETE - 1KG massa tipo espaguete, nº8, composto com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. após o cozimento indicado na embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico e boa digestibilidade.	MARA	PCT	2.494,00	6,21	15.487,74
26	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500G macarrão tipo parafuso (fusili) com ovos não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos, embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva, a rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	ALCOBAÇA	PCT	889,00	3,54	3.147,06
32	OLEO DE SOJA REFINADO 900ML tipo 1, de primeira qualidade, 100% natural; extrato refinado; 0% de gordura trans. frascos de 900 ml.	VITALIV	UN	1.662,00	9,50	15.789,00
36	SAL REFINADO 1K sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade.	PLUMA	PCT	1.108,00	1,45	1.606,60



S9
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. embalagem de 1 kg.					
---	--	--	--	--	--

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos materiais entregues, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da compra/contrato e pela Secretaria requisitante.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385,92710001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6. O licitante deverá manter as condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da PMMF para o exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

- 132001.1236100312.034.33903000000.150000000000 - FICHA 308
- 132001.1236100312.034.33903000000.152000000000 - FICHA 308
- 132001.1236100312.034.33903000000.255200000000 - FICHA 308
- 132001.1236500332.043.33903000000.150000000000 - FICHA 378
- 132001.1236500332.043.33903000000.155200000000 - FICHA 378
- 132001.1236500332.043.33903000000.255200000000 - FICHA 378
- 132001.1236500332.039.33903000000.150000000000 - FICHA 351
- 132001.1236500332.039.33903000000.155200000000 - FICHA 351
- 132001.1236500332.039.33903000000.255200000000 - FICHA 351
- 132001.1212200282.023.33903900000.150000000000 - FICHA 223

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO.

4.1. A entrega dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar deverá ser de acordo com as datas e quantidades fixadas no Cronograma Físico-financeiro. Em caso de necessidade de alteração no cronograma e/ou suspensão da entrega a empresa será comunicada com no mínimo 10 dias de antecedência.

4.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar data de formalização da solicitação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – até 31 de dezembro de 2023.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano, ES, 29255-000, anexo a EMEF Elisiário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 às 11 horas e 12 às 16 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- b) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- c) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- d) Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição.
- e) Entregar os produtos em embalagens que lhes confere proteção, facilidade de transporte e armazenamento. O produto poderá ser entregue de forma avulsa em sua embalagem individual, mas acondicionada em caixa de papelão, fardos e outras adequadas a cada produto, desde que preserve a embalagem individual, válido para produtos não perecíveis.
- f) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem que permita ventilação (sacola tipo rede).
- g) Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições, quando não corresponderem às especificações, ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.
- h) A validade dos produtos não perecíveis deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto na Secretaria Municipal de Educação, porém a validade poderá ter um período mais extenso.
- i) Ficará sob a responsabilidade do fornecedor entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem para a devida conferência, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração



60
ym

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do prego;

10.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será feita pela Contratante, através do servidor José Schneider, tel. (27) 3288-1627, e-mail semecompras@hotmail.com, designado pela SEME para o acompanhamento/ fiscalização do instrumento contratual de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 10 de Fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO

ÉDIA KLIPPEL LITTIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WANDERSON GILIARD CAETANO PIRIS
WP COMERCIO LTDA EPP
CONTRATADA